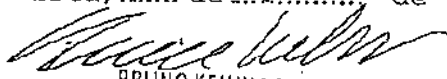


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Desembargador Almirio Padilha

Do que para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista, 17 de 10 de 2013



BRUNO KEIVIM C. CALDAS
Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Gabinete do Desembargador Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704857-8
APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
APELADO: ADEMAR PEREIRA DOS REIS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível que versa sobre o pagamento do Seguro DPVAT.

O Supremo Tribunal Federal determinou, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 4627, por decisão monocrática do Exmo. Min. LUIZ FUX, em 22/08/12, que todos os incidentes de inconstitucionalidade, em que se discute a aplicação dos dispositivos legais analisados nas ADI's nº. 4350 e 4627 (Leis Federais nºs. 11.482/2007 e 11.945/09), sejam sobrestados até o julgamento final das citadas ações.

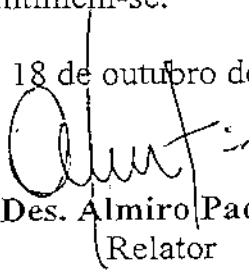
A decisão final deste recurso exige a análise da inconstitucionalidade e obrigará à abertura de incidente, conforme art. 97 da CF c/c os arts. 480 e 481 do CPC, exceto se as ADI's já tiverem sido julgadas (por força dos efeitos "erga omnes" e vinculante).

Por essas razões, considerando os princípios da economia e da celeridade processuais, sobresto, desde já, esta apelação, nos termos da decisão do STF, a fim de evitar conclusões conflitantes.

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2013.


Des. Almiro Padilha
Relator

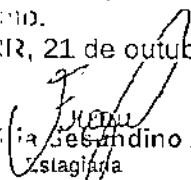
EM BRANCO



TERMO DE RECEBIMENTO

Em 21 de outubro de 2013, às 12h59min, me foram entregues os presentes autos com o conteúdo que, para constar, lavro o presente termo.

Em 21 de outubro de 2013.


Reginaldo Alves
Advogado
OAB/RJ nº 254782

EM BRANCO



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



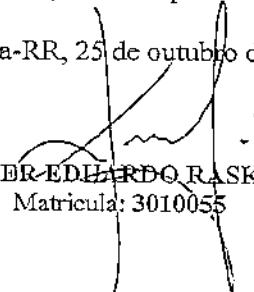
APELAÇÃO CÍVEL Nº -0010.11.704857-8

CERTIDÃO

Certifico que a decisão de folha(s) 188 foi disponibilizado no DJE nº 5144, em 24/10/2013, e publicado no dia 25/10/2013

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2013.


KLEBER EDILARDO RASKOPF
Matricula: 3010055

EM BRANCO



PROMOÇÃO

Promovo à apreciação de Vossa Excelência tendo em vista que nestes autos foi efetuada a seguinte movimentação no SISCOM "GM : escrivão - ato ordinatório - proc. suspenso", sendo que a mesma não está relacionada na TPU/CNJ e o lançamento da movimentação (Pasta 25; código 898 - por decisão judicial) correta exige a conclusão prévia dos autos.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2013.

Álvaro de Oliveira Júnior,
Diretor da Secretaria da Câmara Única

Decisão

Pronto para ser encaminhado ao
Ordinatório - processo
o lançamento da movimentação
exige a conclusão prévia dos autos.

Considerando que o processo já está suspenso, corrija-se a movimentação no SISCOM.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2013.

Álvaro de Oliveira Júnior,
Diretor da Secretaria da Câmara Única

Des. Almiro Padilha
Relator

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 13h:00min, me foram entregues os presentes autos com Decisão. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2013.

Suzete Souza dos Santos
Mat. 3011272

Nesta data,
m...

CONCLUSÃO

Nesta data, após a leitura dos autos, o Excmo. Des. Américo Rabelha

Boa Vista-RR, 25 de 11 de 14.

Kleber Eduardo Raskopf
Técnico Judiciário
Mat. 3010058

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 09:55 hs., me foram entregues os presentes autos com DEVOLVIDO A FOLIO.
Do que para constar, lavro o presente termo.
Boa Vista-RR, 27 de 02 de 2015

3010933

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 09:35 hs., me foram entregues os presentes autos com petição.
Do que para constar, lavro o presente termo.
Boa Vista-RR, 27 de 02 de 15

Luana de Carvalho Trindade
LUANA DE CARVALHO TRINDADE
Estagiária
Mat. 2014130

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que seguem PETICAO.
Do que para constar, lavro este termo.
Boa Vista-RR, 27 de 02 de 15

Mauro Souza Gomes
Técnico Judiciário
Mat. 3011292

854414 - C2 / 2012-01493

MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Caroline Mançano	Assistentes Jurídicas
João Martins	Evelyn Castillo	Paulo Silva	Cristiane Flosi	Breno Azambuja
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Walter Araújo	Elisama Silva	Kellen Drummond
Joselaine Maura	Noemia Teixeira	Marcos Carmo	Jessica Correa	Lohan Mota
Fernanda Barbosa	Taísa Silva	Eduardo Dias	Tamires Farias	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Adriana Moura	Carina Carneiro	Rita Nogueira
Amanda Maia	Tiago Leão	Rodrigo Portela	Marlana Machado	Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR ALMIRO PADILHA DA TURMA
CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.

cl Almiro

0010.11.704857-8

Recurso Apelação n.º 0704857-22.2011.8.23.0010

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos do Recurso de Apelação, referente a AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove ADEMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS e ANA DALIA PEREIRA DA COSTA, vem expor e requerer conforme se segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Douto Juízo que determinou o sobrestamento em razão da decisão do STF, referente a Ação de Inconstitucionalidade tombada sob o número 4.627 e 4350.

Inobstante, verifica-se que no dia 07/11/2014, foi publicada decisão de julgamento no DJE e no DOU (andamento em anexo), que julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, razão pela qual a peticionante vem a presença de V. Ex.ª, requerer que seja designado pauta de julgamento para a ação judicial.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço da Rua São José, n.º 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-020.

EM BRANCO

CAMARA UNICA

RECEBIDO EM SECRETARIA

26, 02, 15

08:01

[Handwritten Signature]

LUANA DE CARVALHO TRINDADE

, Estagiária

Mat. 2014130

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado
nome do advogado João Alves Barbosa Filho, OAB/RR 451-A
efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

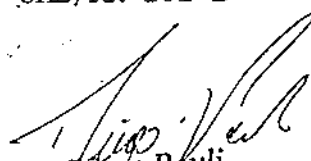


Termo em que,
Pede Juntada.

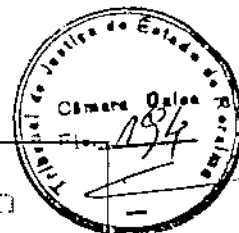
BOA VISTA, 12 de fevereiro de 2015.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

Sivirino Pauli
OAB/RR 101-B


Diego Pauli
CPF: 513.179.152-91
OAB/RR Nº 858-N

EM BRANCO



ADI/4627 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Classe: ADI
Procedência: DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. LUIZ FUN
Partes: REQTE.(S) - PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL
ADV.(A/S) - ROGÉRIO PAZ LIMA
INTDO.(A/S) - PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) - ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) - CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. - SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADV.(A/S) - RAFAEL BARROSO FONTELLES
AM. CURIAE. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE
ADV.(A/S) - DANIELLE FREITAS PAULINO
ADV.(A/S) - FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES
Matéria: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Controle de Constitucionalidade
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Controle de Constitucionalidade | Inconstitucionalidade Material

- Andamentos
- Jurisprudência
- Deslocamentos
- Deslizes
- Petições
- Recursos

Decisão: O Tribunal, por maioria, votando o Ministro Marco Aurélio, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Intimada a Ministra Roberta Barroso, Fulcou pelo voto, curia e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A - Cte. Ana Paula de Barcellos, CAR/RJ 95436, Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 23.10.2014.

Fontes:
<http://www.stf.jus.br/portal/da-sistema/visualizar.asp?id=2198&id=214&id=97/11/2015&id=101300&id=22&id=22&id=22>

EM BRANCO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Desembargador
WILSON PADILHA - REL
De que para constar lavro o presente acórdão.
Boa Vista-RR, 02 de 03 de 15.

Mauricio Souza Gomes
Técnico Judiciário
Mat 3011292

EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Gabinete do Desembargador Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.704857-8
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
APELADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

RELATÓRIO

Trata-se de apelação cível da Seguradora a respeito da cobrança do pagamento do Seguro DPVAT.

O pedido de pagamento do valor integral (R\$ 13.500,00) postulado pelos sucessores legais da vítima fatal do acidente automobilístico, ora apelados, foi julgado procedente.

A parte apelante alega, em preliminar, a ilegitimidade ativa de alguns apelados, alegando serem genro e netos da falecida. No mérito, alega, em síntese, que: somente após a instrução do processo tomou conhecimento de que o valor de R\$ 13.500,00 já havia sido pago administrativamente, conforme comprovam os documentos juntados ao presente recurso; o feito deveria ter sido extinto em virtude da quitação.

Pede a reforma da sentença para que os pedidos da inicial sejam julgados improcedentes, bem como a condenação da parte recorrida em litigância de má-fé.

O recurso foi recebido com duplo efeito.

O Juízo de 1º grau determinou o desentranhamento dos comprovantes de pagamento colacionados ao recurso, pela ocorrência da preclusão (fl. 180).

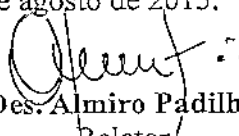
Houve oposição de embargos declaratórios (fls. 181/182), tendo sido negado-lhes provimento (fl. 184).

Houve apresentação de contrarrazões pugnando pelo desprovimento do recurso (EP. 55)

É o relatório.

Encaminhe-se o feito à revisão.

Boa Vista, 27 de agosto de 2015.


Des. Almiro Padilha
Relator

REGINALDO ANTONIO CSISZER



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 10:10 hs foram entregues os presentes autos com Relatório. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2015.

Marinaldo Viana Costa
Matrícula 3011305

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Desembargador

LEONARDO CUPERTO - REVISOR

Do que por

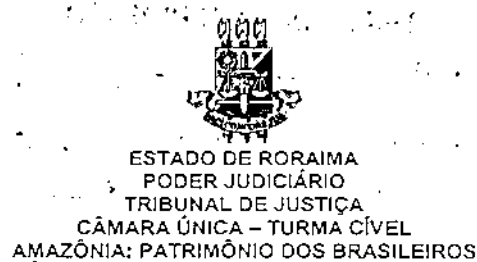
no termo

Dez Voto: 15 09 de 15

Mauro Souza Gomes

Técnico Judiciário

Mat. 3011292



- 1) Processo revisto (RI-TJE/RR: art. 178, inc. II);
- 2) Confirmo o relatório (RI-TJE/RR: art. 179, §4º, inc. II);
- 3) Inclua-se o feito em pauta para julgamento (RI-TJE/RR: art. 179, §4º, inc. III);
- 4) Publique-se;
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 15 de setembro 2015


JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado
Revisor

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 09:35 hs., me foram
entregues os presentes autos com

disposto
Do que para constar, lavro o presente termo.
Boa Vista-RR, 16 de 09 de 15

Reginaldo Antonio Csiszer 2015240 .



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

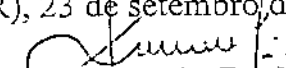


CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos constam na pauta de julgamento do dia 29/09/2015 às 09h sendo disponibilizada no DJE nº. 5592, em 22/09/2015, e considerada publicada no dia 23/09/2015.

Do que para constar, lavró o presente termo.

Boa Vista(RR), 23 de setembro de 2015.


Kleber Eduardo Raskopf
Técnico Judiciário
Matrícula 3010055

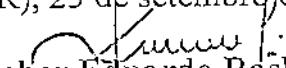
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo.

Des. Almiro Padilha – Relator.

Do que para constar, lavró o presente termo.

Boa Vista(RR), 23 de setembro de 2015.


Kleber Eduardo Raskopf
Técnico Judiciário
Matrícula 3010055



EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Gabinete do Desembargador Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.704857-8

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

VOTO

PRELIMINAR

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT em virtude do falecimento da senhora MARIA PEREIRA DOS REIS, ajuizada por LINO PEREIRA DOS REIS (esposos), VIOMAR PEREIRA DOS REIS (filho), ADEMAR PEREIRA DOS REIS (filho), ITAMAR PEREIRA DOS REIS (filho), LUCIMAR PEREIRA DOS REIS (filha), IRAMAR PEREIRA DOS REIS (filho), ANA PAULA PEREIRA DA COSTA (neta), FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA (neta), FRANCINETE PEREIRA DA COSTA (neta) e FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA (genro).

Alega a recorrente que alguns dos apelados não possuem legitimidade para figurar no polo ativo da ação, tendo em vista serem genro e netas da segurada.

Ocorre que no mesmo acidente automobilístico também faleceu a senhora FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, filha da vítima MARIA PEREIRA DOS REIS, e o genro e netas presentes no polo ativo da ação originária são o esposo e as filhas da senhora Francisca, e pleiteiam, na condição de sucessores, nos moldes do art. 1.829 do Código Civil, a quota-parte que a ela caberia como filha da segurada, caso estivesse viva.

Desse modo, não há que se falar em ilegitimidade ativa.

Rejeito, portanto, essa preliminar.

MÉRITO

Não há como prosperar a irresignação da parte apelante, pois a cada parte incumbe o ônus de comprovar os pressupostos fáticos do direito invocado.

Alega a recorrente que somente após a instrução do processo tomou conhecimento de que o valor de R\$ 13.500,00 já havia sido pago administrativamente, e que para comprovar suas alegações colacionava alguns documentos.

Ocorre que o magistrado de 1º grau, à fl. 180, determinou o desentranhamento de tais documentos. Contra tal decisão a recorrente opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Após o julgamento dos aclaratórios não houve interposição de qualquer recurso em desfavor do comando judicial de desentranhamento, restando preclusa a matéria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Gabinete do Desembargador Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

Sobre o instituto da preclusão ensina Fredie Didier Jr., em sua obra: Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento, Volume I, 9ª edição, Editora JusPODIVM, 2008:

“A preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica ativa processual: seja a perda de poder processual das partes, seja a perda de um poder do juiz. O processo é uma marcha para frente, uma sucessão de atos jurídicos ordenados e destinados a alcançar um fim, que é a prestação da tutela jurisdicional. Trata-se de um método de solução de conflitos, que se vale de um conjunto de regras que ordenam a participação e o papel dos sujeitos do processo. A esse conjunto de regras, dá-se o nome de formalismo processual. (fl. 270)
A preclusão é instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, sendo uma das principais técnicas para a estruturação do procedimento e, pois, para a delimitação das regras que compõem o formalismo processual. A preclusão apresenta-se, então, como um limitador do exercício abusivo dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica. (fl. 271)
Frise-se: a preclusão não serve somente à ordem, à segurança e à celeridade do processo. Não se resume à condição de mera mola impulsora do processo. A preclusão tem, igualmente, fundamentos ético-políticos, na medida em que busca preservar a boa fé e a lealdade no itinerário processual. (fl. 272)”

Desse modo, a alegação da recorrente de que já pagou o valor referente à indenização no procedimento administrativo, não restou provado, ante a inexistência de qualquer documento que atestasse tal assertiva.

Com efeito, caberia à apelante, sob pena de não obter a tutela do próprio interesse em litígio, a incumbência de oferecer ou produzir a prova material do seu direito, no caso em tela, que promoveu o pagamento administrativo.

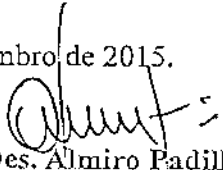
Os documentos por ela juntados, repita-se, foram desentranhados dos autos.

Portanto, não há como prosperar a pretensão da parte recorrente em ver reconhecido o pagamento administrativo para que a demanda seja julgada improcedente.

Por essas razões, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos.

É como voto.

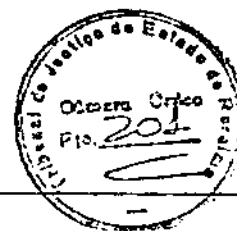
Boa Vista, 29 de setembro de 2015.


Des. Almiro Padilha
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
Gabinete do Desembargador Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

108
32



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.704857-8

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

APELADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

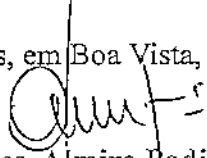
APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA - MÉRITO: AUSÊNCIA DE PROVAS - ÔNUS DA APELANTE - DOCUMENTOS DESENTRANHADOS PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU - AUSÊNCIA DE RECURSO - PRECLUSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Ricardo Oliveira (Julgador) e Jefferson Fernandes da Silva (Revisor).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 29 de setembro de 2015.


Des. Almiro Padilha
Relator

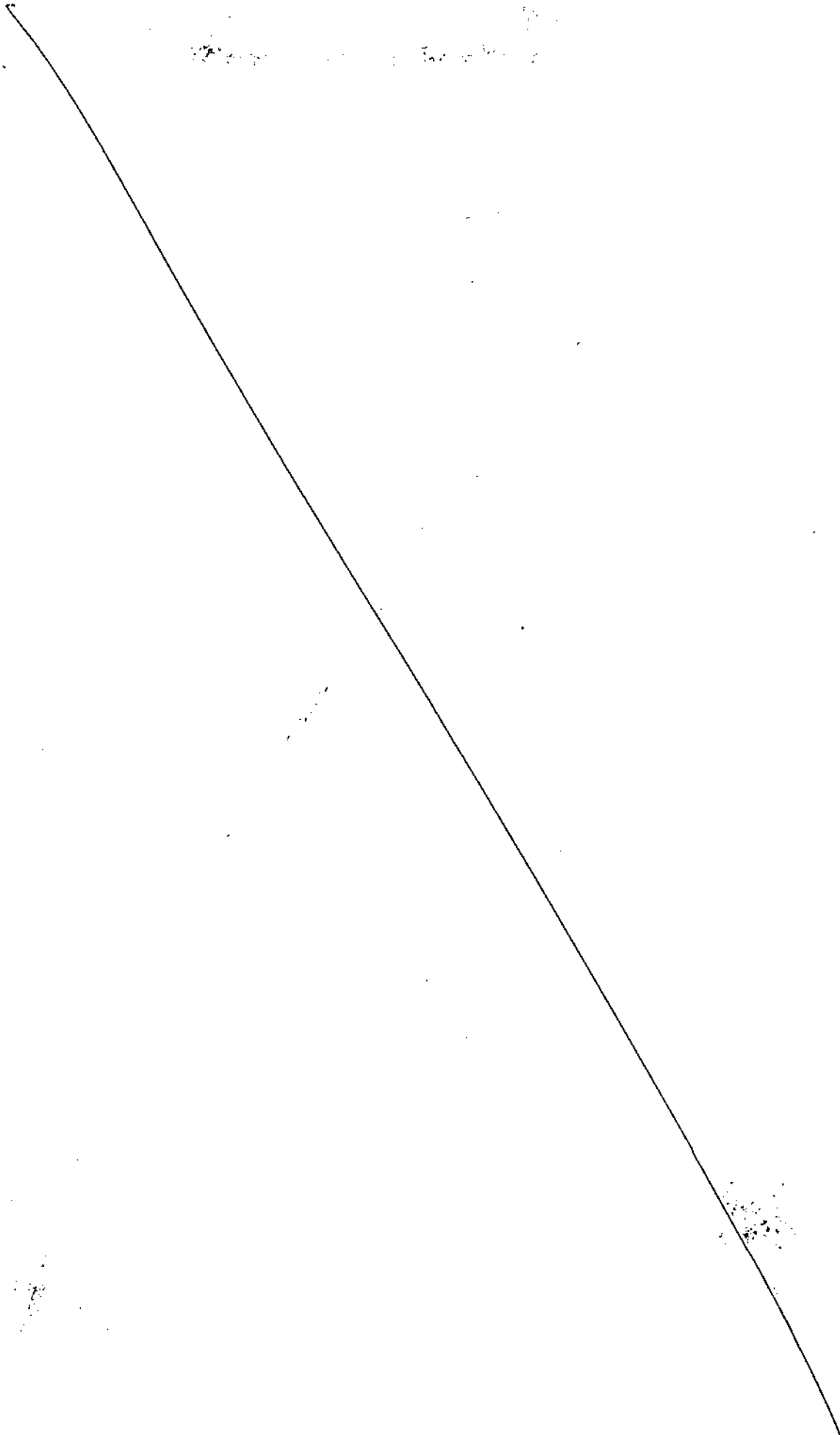
EM BRANCO



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 11h54min foram entregues os presentes autos com Voto e Acórdão. Do que, para constar, lavro o presente termo.
Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2015.


Luanna de Carvalho Trindade
Estagiária
Matrícula 2014130





Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



APELAÇÃO CÍVEL Nº -0010.11.704857-8

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi conferido o Acórdão de folha(s) 201.
Secretaria da Câmara Única, 09/10/2015

KLEBER EDUARDO RASKOPF
Matricula: 3010055

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, efetuei o registro do acórdão no Livro de
Registro de Acórdãos Cíveis de nº 108, às folha(s) 32.
Secretaria da Câmara Única, 09/10/2015

KLEBER EDUARDO RASKOPF
Matricula: 3010055

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico DJE/TJ-
RR nº 5603 em 08/10/2015 o venerando Acórdão proferido nestes autos, e
considerado publicado na data 09/10/2015, nos termos do artigo 4º, § 3º, da
Lei 11.419/2006. Secretaria da Câmara Única, 09/10/2015

KLEBER EDUARDO RASKOPF
Matricula: 3010055

[A large, faint, diagonal watermark or signature is visible across the page.]



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



EXTRATO DE ATA
32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA ÚNICA
DO DIA 29.09.2015

Presenças: Desembargadores **Ricardo Oliveira** (Presidente da Câmara Única), **Almiro Padilha** (exclusivamente para julgar os processos em que atua como relator), **Mauro Campello**, **Elaine Bianchi**, **Leonardo Cupello** e o Juiz Convocado **Jefferson Fernandes**. **Jarbas Lacerda de Miranda** (exclusivamente para julgar os processos em que atuou como Revisor).

Procurador de Justiça: Dr. Sales Eurico

TURMA CÍVEL

Apelação Cível Nº 0010.11.704857-8 - Boa Vista/RR

Apelante: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr João Alves Barbosa Filho

Apelados: Ademar Pereira Dos Reis E Outros

Advogada: Dr Cristina Mara Leite Lima De Araújo

Relator: Des. Almiro Padilha

Revisor: Juiz Convocado Jefferson Fernandes

DECISÃO: A Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator: **Composição da Turma Cível:** Exmos. Srs. Desembargadores: **Ricardo Oliveira** (Presidente da Câmara Única e Julgador), **Almiro Padilha** (Relator) e **Jefferson Fernandes** (Revisor).

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Célia Nascimento da Cunha
Assessora Jurídica - Mat.3011256

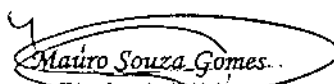
EM BRANCO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 § 1º do provimento nº 001/2009, e a Recomendação nº 05 da Corregedoria Geral de Justiça, nesta data procedi ao encerramento do volume I do feito nº 0010.11.704857-8, com 205 fls. Do que para constar lavro o presente.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2015.


Técnico Judiciário
Mat. 3011292

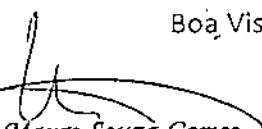
EM BRANCO



TERMO DE ABERTURA

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 § 1º do provimento nº 001/2009, e a Recomendação nº 05 da Corregedoria Geral de Justiça, nesta data procedi a abertura do **volume II** do feito nº 0010.11.704857-8, iniciando na fl. 206 Do que para constar lavro o presente.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2015.


Mauro Souza Gomes
Técnico Judiciário
Mat. 3011292

EM BRANCO



EM BRANCO

[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos os documentos que seguem.

Relatório de Declaração

[Handwritten signature]

Boa Vista, 19 de 10 de 15

[Handwritten signature]
Técnico Judiciário
Mat. 501294

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina Ferreira	Osmar Aquino	Raphael Neves	Assistentes Jurídicos
João Martins	Evelyn Castillo	Rodrigo Almeida	Cristiane Silva	Breno Azambuja
Rafaela Barbosa	Isabel Chagas	Paulo Silva	Gabrielle Serrano	Kellen Drummond
Joseaine Maura	Noemia Teixeira	Walter Araújo	André Silva	Lohan Mota
Fernando Barbosa	Taísa Silva	Eduardo Dias	Juliana Cruz	Michael Cunha
Carlos Eduardo	Roberto Costa	Tomires Farias	Adriana Maura	Rita Nogueira
Amanda Maia	Tiago Leão		Renan Farias	Roberta Oliveira

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) JUIZ(A) DES. ALMIRO PADILHA
DO RECURSO DE APELAÇÃO N.º 001011704857-8, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE BOA VISTA/RR

Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010 / 001011704857-8

Embargante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Embargado: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, por seus advogados, vêm perante Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento no art. 535, incs. I e II, do Código de Processo Civil, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO do v. acórdão, na forma e termos que passa a expor.

PREQUESTIONAMENTO

Inicialmente, cumpre destacar que é pacífico o entendimento de que a oposição de embargos de declaração com intuito de prequestionamento de dispositivo de lei federal visando a interposição de recurso especial não possui caráter procrastinatório.

Nesse sentido, importante invocar a Súmula 98 do c. STJ:

STJ - SÚMULA 98:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTADOS COM NOTÓRIO PROPOSITO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO TEM CARATER PROTETORIO.

Diante disso, necessário prequestionar os dispositivos a seguir expostos, de forma proporcionar uma justa prestação jurisdicional.

EM BRANCO

CÂMARA-UNICA
RECEBIDO EM SECRETARIA
Em 19/10/15
Horas: 10:00
Luana
LUANA DE CARVALHO TRINDADE
Estagiária
Mat. 2014190



EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO FATO E DO DIREITO

A Embargante, irressignada com o v. acórdão que ante tais fundamentos, negou provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença *in totum* julgando parcialmente procedente o pedido inicial, em condenar a requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00.

Desta feita, a Embargante vem alegar, que O PORQUE DEVE SER APRECIADO OS PRESENTES EMBARGOS.

Data vênia, não houve o habitual *do juiz a quo*, *tampouco* dos Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao analisar o caso, uma vez que arbitra a condenação em sua integralidade, não observado o que dispõe a Lei 11.482/2007 c/c Súmula 474 do STJ, deixando de admitir portanto que houve SIM o pagamento administrativo; *Bem como*, *que o mesmo sinistro envolve "mãe e filha"*, *como alude o Douto Relator em seu relatório.*

DOS FATOS NEGADOS PELO JUIZ "A QUO" E PELO RELATOR

Em que pesem o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls. e do Aclarado Relator de fls. , *data vênia*, *esta* merecer reforma integral, eis que a r. decisão singular em nenhum momento menciona a vítima FRANCISCA PEREIRA COSTA,

Exmo. Relator, como de comum sabença, todo Juízo tem seu livre convencimento para compor sua decisão, que será sempre manifestada com arrimo nos fatos, provas e argumentações que lhes forem apresentados.

Entrementes, por meio do presente recurso, a Embargante reitera a reparação da cobertura securitária realizada administrativamente colacionando o demonstrativo de pagamento, bem como a ilegitimidade.

DA SENTENÇA E DO ACÓRDÃO VERGASTADOS

• DA VÍTIMA MARIA PEREIRA DOS REIS

Trata-se de ação de cobrança do seguro DPVAT em virtude do falecimento da senhora MARIA PEREIRA DOS REIS e da senhora FRANCISCA PEREIRA DA COSTA; Ocorrido no mesmo acidente automobilístico ocorrido em 27 de outubro de 2010.

1. DA QUITAÇÃO NA SEARA ADMINISTRATIVA AOS HERDEIROS DE MARIA PEREIRA DOS REIS AOS ÚNICOS HERDEIROS DECLARADOS

Cumpre-nos esclarecer que à época, do requerimento na seara administrativa outra conduta não se espera da seguradora, pois, o esposo da falecida e os filhos, ao pleitear a indenização, apresentou toda a documentação exigida por lei, inclusive atestado de óbito contendo a informação da existência de apenas 2 filhos, conforme print abaixo, e em anexo:

DECLARAÇÃO ACOSTADA NO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO:

EM BRANCO



DECLAR

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS



Declaro (amos) em sã consciência, que sou (sumos) o (s) único (s) Herdeiro(s) legu(is)e beneficiário(s) de MARIA PEREIRA DOS REIS, que faleceu no estado civil de CASADA, sem deixar outros filhos e nem companheiro(a) reconhecido(a) pela Lei Previdenciária.

Estamos ciente que, caso esta Declaração não seja expressão da verdade, cessaremos a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, e de respondermos criminalmente por infração do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

LUCIMAR DOS REIS DIAS
RG. Nº. 201.7861 - SSP/PA
CPF: 363.443.382-53

Lucimar dos Reis Dias
Assinatura

IRAMAR PEREIRA DOS REIS
RG. Nº. 179.362 SSP/RR
CPF: 509.775.392-53

Iramar Pereira dos Reis
Assinatura

TESTEMUNHAS

KILEI RODRIGUES ALVES
RG. Nº. 139.185 SSP/RR
CPF: 603.989.652-34

Kilei Rodrigues Alves
Assinatura

MIZAEL NUNES DE SOUSA
RG. Nº. 250.397 SSP/RR
CPF: 330.238.403-34

Mizael Nunes de Sousa
Assinatura

Sobretudo ao compulsar detidamente os autos, relacionamos todos os autores, inicialmente os dependentes de MARIA, senão vejamos:

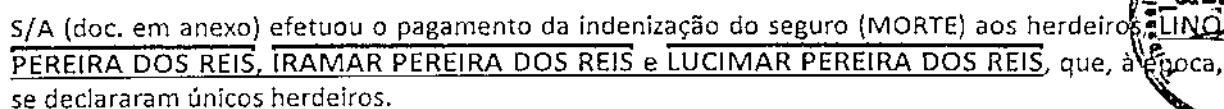
- (1) LINO PEREIRA DOS REIS; (2) ADEMAR PEREIRA DOS REIS; (3) IRAMAR PEREIRA DOS REIS; (4) ITAMAR PEREIRA DOS REIS; (5) VIOMAR PEREIRA DOS REIS E (6) LUCIMAR PEREIRA DOS REIS.

Além disso, assinou declaração de únicos herdeiros, ignorando a existência dos outros 3 irmãos assumindo a responsabilidade por qualquer declaração falsa. Saliente-se que na certidão de óbito há apenas menção de que o de cujus possuía filhos, sem determinar a quantidade.

Desta forma, trata-se evidentemente de erro escusável.

Contudo, na hipótese dos autos, consoante se depreende do documento reproduzido no evento 54, comprovando o pagamento realizado no valor total do prêmio aos únicos herdeiros declarados de MARIA PEREIRA DOS REIS, em 2011, a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

EM BRANCO



- Comprovante de pagamento ao IRAMAR PEREIRA DOS REIS:

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores									
Nº PAGAMENTO: 110701214605191		DATA DE PAGAMENTO: 05/07/2011			TIPO DE DOCUMENTO: OUTROS		COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta Real Time		
Nº NFFAT/DUP: 0000000000		COOIGO DE LANÇAMENTO:			Uso da Empresa: 2011240921030009122011070120110705				

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES (Vide Verso)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPOSITO		☐ CONTA CORRENTE ☒ CONTA POUPANÇA	
BANCO	SERIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGENCIA DGC 00522/3	CONTA N.º DGC 0000000500426/1				
				PARA CRÉDITO DE IRAJÁ PEREIRA DOS REIS					
				NOME DO DEPOSITANTE SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG					
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
				VALOR EM DINHEIRO TOTAL DEPOSITADO	3.775,00				
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →									

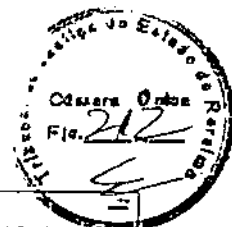
AGENCIA	Nº TERM. N.º AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO
BRADDESCO040720110500000000002370052200000000000426337500 PAGO					IRAJÁ PEREIRA DOS REIS

Formos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a oferecermos o pagamento acima pelo nosso sistema do Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente, Cancelamento, Reclamações e informações: 0800 704 6363. Atendimento Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Divulvida - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-terça das 8h às 18h, exceto feriados.

EM BRANCO

- Comprovante de pagamento ao LUCIMAR PEREIRA DOS REIS:



11/07/2011

- BANCO DO BRASIL -

13:44:16

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA DE POUPANÇA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 06/07/2011

NÚMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: LUCIMAR DOS REIS DIAS

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 3.783-4

CONTA : 00.010.013.828-4

Nr. Autenticação: E.CE0.DED.9AE.301.452

Como se vê a segurada cercou-se de todas as cautelas possíveis, e pagou a quem no momento se mostrou legitimada para tal, dando cumprimento ao disposto na Lei nº 6.194/74. E, segundo dispõe o art. 309 do Código Civil de 2002, "O pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda provado depois que não era credor".

A propósito, a doutrina de Renan Lotufo, citando Hamid Charaf Badine Jr. explica, em nota ao mencionado art. 309 do CC/2002, que "o credor putativo é aquele que, em razão de seu comportamento, parece ser o próprio credor".

Complementando a seguir: "Uma vez realizado o pagamento válido ao credor putativo, resta ao verdadeiro credor perseguir o crédito daquele que indevidamente o recebeu, pois o devedor originário está exonerado da obrigação." (Código Civil Comentado, Editora Manole, 2007, p. 221).

De mais a mais, aplicável à espécie a Teoria da Aparência, porquanto Ex.ª, resta claro que o pagamento foi realizado de boa-fé à pessoa que se comportou como a verdadeira credora, no caso a mãe do falecido, fazendo com que o devedor acreditasse na afirmação de ser ela a única herdeira,

EM BRANCO



pelo que tal pagamento deve ser considerado válido.

Assim, no caso dos autos, tendo em vista o reconhecimento da validade do pagamento realizado a credores putativos, impõe-se a reforma da sentença e do acórdão vergastado. Vez que, restou comprovado o pagamento total do prêmio R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

Ressalvando, contudo, o direito dos autores embargados a faculdade de discutir em ação própria eventuais direitos que entenda possuir contra suas irmãs.

Insta consignar que apesar de a Embargante ter jungido a prova do pagamento somente após a prolação da sentença, a jurisprudência pátria admite excepcionalmente tal juntada, desde que observado o contraditório e não se evidencie má-fé na conduta da parte.

A propósito, reproduz-se aresto do voto condutor do Min. Luís Felipe Salomão, no AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 294.057 - SP, julgado em 19/9/2013, pela Quarta Turma do STJ, *verbis*:

Em sede jurisprudencial, anotou aquele saudoso processualista:

"O documento, para esclarecer, pode ser apresentado em qualquer momento do processo, mesmo em segunda instância, desde que se dê oportunidade à parte para falar. No caso, a meu ver, não se trata de documento substancial, não se trata nem mesmo de documento fundamental, isto é, documento em que se fundamente a defesa. Trata-se de documento para esclarecimento, apresentado com as razões, ou não, mas apresentado antes do julgamento, tendo a parte contrária tido a oportunidade de se manifestar sobre ele, tanto que pediu seu desentranhamento. Ora, se assim é, não posso, em face da doutrina que sempre espousei, e que maciçamente adotada, não posso deixar de reconhecer que, no caso, não há a nulidade arguida" (RTJ 60/560).

A jurisprudência desta Corte, aliás, não se afasta de tal orientação, como se vê dos REspS 4.163-RJ(DJ 4.2.91), 41.158-MG(DJ 30.9.96) 8.752-SP(DJ 27.5.91) e 2.373-MT(DJ 11.6.90) e do AgRg/Ag n. 41.106-SP(DJ 13.12.93), relatados, respectivamente, pelos Ministros Garcia Vieira, Menezes Direito, Waldemar Zveiter, por mim e Pádua Rêbelo, assim ementados, no que interessam: - "Não é absoluta a exigência de juntar documentos na inicial ou na contestação. O art. 397 do Cód. Proc. Civil permite juntar documentos novos em qualquer fase.O direito não deve ser sacrificado em nome do formalismo (...)"

Seguem, ainda, outros precedentes da Corte Cidadã:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE RECURSAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO NO CASO CONCRETO. NECESSIDADE DE REVISÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. ENUNCIADO N. 7/STJ. 1. Possibilidade de juntada de documentos em sede de apelação, desde que não haja má-fé e seja observado o contraditório. Precedentes. 2. O presente recurso requer revolvimento fáticoprobatório, procedimento vedado em sede de recurso especial, à luz do Enunciado n. 7/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AgRg no Ag 1387136/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 29/06/2012)AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL.

EM BRANCO

JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. POSSIBILIDADE. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO DA APELADA. INOVAÇÃO DE JULGAMENTO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "A juntada de documentos com a apelação é possível, desde que respeitado o contraditório e inocorrente a má-fé, com fulcro no art.397 do CPC." (REsp nº 980.191/MS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, in DJe 10/3/2008). 2. Reconhecido no acórdão estadual que os documentos juntados na fase recursal apenas corroboravam as alegações das partes e todo o conjunto probatório já encartado aos autos, constituindo-se o próprio fundamento da ação, não há falar em preclusão, a consequencializar eventual violação dos artigos 473 e 517 do Código de Processo Civil. 3. Em sede de agravo regimental não se conhece de alegações estranhas às razões do agravo de instrumento, por vedada a inovação de fundamento. 4. Agravo regimental improvido.(AgRg no REsp 1120022/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 02/06/2010).

Diante disso, infere-se que o comprovante reproduzido nas razões recursais, com identificação do recebedor, mostra-se apto a comprovar a quitação com o pagamento da indenização na seara administrativa, haja vista a observância ao contraditório e não se vislumbrando má-fé da instituição em não colacioná-lo antes da prolação da sentença.

Embora V. Ex.^a entenda que os documentos juntados em sede de recurso não condizem com o estipulado no art. 397 do CPC, a Agravante *pede Vênia* para discordar, pois tais documentos não precisam de contraditório. Trata-se de fato constitutivo, donde o Agravado realmente recebeu o valor aqui mencionado, haja vista o recibo de quitação expresso no Recurso de Apelação.

Ignorar o valor realmente recebido enseja no enriquecimento ilícito dos Agravados, neste sentido, a Agravante pede *vênia* para demonstrar julgado, *in verbis*:

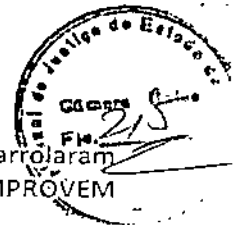
"JUNTADA DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES. EXECUÇÃO. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - Ainda que se trate de documentos preexistentes à fase cognitiva, devem ser conhecidos na execução do julgado, se necessários para a observância dos limites impostos pelo título judicial, assim como para evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. (TRT-5 - AP: 372000320085050194 BA 0037200-03.2008.5.05.0194, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/2011)".

Dessa forma, a Embargante recorre-se a Colenda Câmara para acolher os presentes Embargos, dando provimento para reconhecer o pagamento administrativo (R\$ 13.50,00), pois, inexistente qualquer direito de indenização aos autores, sendo incabível qualquer indenização, vez que restou comprovada a quitação na seara administrativa.

• DA VÍTIMA FRANCISCA PEREIRA DA COSTA

Ocorre que no mesmo acidente automobilístico, 27 de outubro de 2010, também faleceu a senhora FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, "filha da vítima" MARIA PEREIRA DOS REIS, e o genro e netas presentes no polo ativo da ação originária são o esposo e as filhas da senhora Francisca, e pleiteiam, na condição de sucessores, nos moldes do art. 1.829 do Código Civil, a quota-parte que a ela caberia como filha da segurada, caso estivesse viva.

EM BRANCO



Tem-se que, em detida análise a inicial, e os documentos acostados, verificamos que não arrolaram documentos pessoais dos herdeiros de FRANCISCA e/ou outro documento que lhes COMPROVEM a legitimidade ativa para pleitear a indenização em tela.

DOS DESCENDENTES DE FRANCISCA PEREIRA DA COSTA:

- (1) ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA;
- (2) (2) ANA PAULA PEREIRA DA COSTA;
- (3) (3) FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA;
- (4) (4) FRANCIVALDO PEREIRA DA COSTA; E
- (5) (5) FRANCINETE PEREIRA DA COSTA.

Desta forma, trata-se evidentemente de ILEGITIMIDADE ATIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS, tendo carreado somente a "PROCURAÇÃO", no ato da distribuição da presente demanda, conforme o *print* abaixo:

- DA PROCURAÇÃO DOS DESCENDENTES DE FRANCISCA PEREIRA DA COSTA:

Advocacia
Walace Andrade de Araújo
OAB/RO 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RO 4098
OAB/RR 379-A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTES: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n. 303806-4 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 931.072.322-91, residente e domiciliado na São Domingos n. 627, bairro Centro, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.791 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 844.283.762-00, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n., bairro Manuel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 154055 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 605.621.292-00, residente e domiciliado na Vicinal 30, Km 07, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, pescador, portador da Cédula de Identidade n. 199066 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 600.201.502-01, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 100, bairro Nova Esperança, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.776 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 843.661.882-00, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 27, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e CRISTINA MARA LEITE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

EM BRANCO

• DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:



Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Estado de Roraima				Tribunal de Justiça de Roraima	
Início Processos Funções Não Análises Outros				Secretaria de Tecnologia da Informação	
7	23/11/2011 13:06:51	Documento expedido (P/ Advgs. de ADENAR PEREIRA DOS REIS)		ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA	
				Analista Judiciária	
6	24/11/2011 11:58:58	Despacho		JARBAE LACERDA DE MIRANDA	
				Magistrado	
5	23/11/2011 15:16:07	Petição		CRISTINA MARA LEITE LIMA	
				Advogada	
4	25/10/2011 15:01:37	Petição		CRISTINA MARA LEITE LIMA	
				Advogada	
3	25/10/2011 15:03:15	Conclusão		SISTEMA CUI	
		Distribuição		SISTEMA CUI	
2	25/10/2011 15:03:15	62 Voto Cível de Boa Vista		SISTEMA CUI	
		Recebimento		CRISTINA MARA LEITE LIMA	
1	25/10/2011 15:03:15	Origem: OAB40598FO		Advogada	
1.1	Arquivos: Petição Inicial	Ass.: Arq:1	DPVT Maria Pereira dos Reis valendo.pdf	0	Público
1.2	Arquivos: Petição Inicial	Ass.: Arq:1	Certidão de óbito e documento pessoal da vítima.pdf	0	Público
1.3	Arquivos: Petição Inicial	Ass.: Arq:1	Relatório de ocorrência policial.pdf	0	Público
1.4	Arquivos: Petição Inicial	Ass.: Arq:1	Laudo de exame de local do acidente de trânsito.pdf	0	Público
1.5	Arquivos: Petição Inicial	Ass.: Arq:1	Jornais.pdf	0	Público
1.6	Arquivos: Petição Inicial	Ass.: Arq:1	Preparações e documentos dos requerentes.pdf	0	Público

Em que pese o conhecimento do culto Magistrado prolator da r. sentença *a quo* de fls. e do Aclarado Relator de fls., *data vênia*, esta merecer reforma integral, eis que a r. decisão singular e o v. acórdão, ante a comprovada "ILEGITIMIDADE ATIVA".

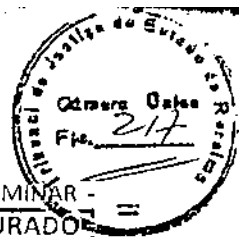
Logo, não houve habitual acerto, deste aclarado Relator ao fundamentar o v. acórdão ao esposar que: "Desse modo, não há que se falar em ilegitimidade ativa."

Balizando esse entendimento, do reconhecimento de ofício da ilegitimidade colacionamos alguns julgados nesse sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ILEGITIMIDADE ATIVA -
ANÁLISE EX OFFICIO - REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA MÃE DO DE
CUJUS - ART. 4º, DA LEI 6.164/74 QUE, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL,
ESTABELECE UMA ORDEM DE BENEFICIÁRIOS - TEMPUS REGIT ACTUM -
MORTE OCORRIDA NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO - CÔNJUGE QUE
ANTECEDE OS ASCENDENTES EM TAL ORDEM - ÚNICA LEGITIMADA PARA A
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA DA MÃE RECONHECIDA -
SENTENÇA REFORMADA, DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO
DE MÉRITO - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INFORMAÇÃO NOS
AUTOS DE POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITO - ENVIO DE CÓPIA DE PEÇAS AO
MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE TOME AS MEDIDAS QUE ENTENDER
CABÍVEIS - INTELIGÊNCIA DO ART. 40, CPP. ILEGITIMIDADE ATIVA
RECONHECIDA DE OFÍCIO, DECLARATÓRIOS PREJUDICADOS.

(TJ-PR - EXSUSP: 1032300301 PR 1032300-3/01 (Acórdão), Relator: Domingos José
Perfetto, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1305 25/03/2014)

EM BRANCO



Seção 1.01 TJ-SC - Apelação Cível AC 361985 SC 2007.036198-5 (TJ-SC)

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - PRELIMINAR - SENTENÇA "EXTRA PETITA" - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS FILHOS DO SEGURADO - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" - POSSIBILIDADE - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (CPC, ART. 267, § 3º) - NULIDADE NÃO VERIFICADA - CONTRATO QUE ESTABELECE ESPOSA COMO BENEFICIÁRIA - POSTERIOR DIVÓRCIO - ÓBITO NA CONSTÂNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL - LEGITIMIDADE DA COMPANHEIRA E DOS FILHOS PARA O RECEBIMENTO DA VERBA (CC/2002, ART. 792) - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DA NEGATIVA DA SEGURADORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ART. 20, § 3º, DO CPC - MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO EM PRIMEIRO GRAU - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFRONTA AO ART. 17 DO CPC - DOLO PROCESSUAL EVIDENCIADO. I - A ilegitimidade passiva ad causam diz respeito a um dos elementos de condição da ação, constituindo matéria de ordem pública, cuja aferição pode ser efetuada a qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de requerimento das partes (CPC, art. 267, § 3º). II - Dispõe o art. 792 do CC/2002 que são legitimados a pleitearem o capital segurado a companheira com quem o segurado mantinha união estável à época do óbito, equiparando-se ao cônjuge não separado judicialmente, a quem compete o recebimento de metade do valor constante na apólice, cujo saldo remanescente será dividido aos demais herdeiros. III - O simples inadimplemento contratual, correspondente à negativa de pagamento da indenização referente a seguro de vida, por si só, não configura a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, visto que, para tanto, não basta um simples infortúnio, mas sim, que o dano seja capaz de causar um abalo psíquico profundo à parte contratada. "De fato, segundo a moderna doutrina e a jurisprudência dominante, pequenos dissabores e contrariedades, normais na vida em sociedade, não são indenizáveis. Imprescindível asseverar que na vida em sociedade as pessoas tem que se submeter. TJ-RS - Apelação Cível AC 70048741078 RS (TJ-RS)

Em sendo vencida a preliminar arguida, o que se admite apenas por amor ao debate, prossegue a Embargante debatendo o mérito recursal.

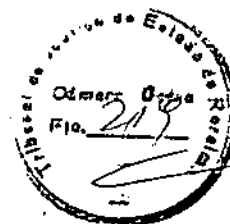
Em que pese o conhecimento do culto Magistrado Relator prolator do v. acórdão, *data vênia*, este merecer reforma integral, eis que a r. decisão singular incorreu em flagrante *error in iudicando* e *error in procedendo*, conforme restou acima comprovado pela inobservância da falta de documentos pessoais.

Error in procedendo (erro no proceder) – é um vício de forma, extrínseco, de uma decisão judicial. Está sempre ligado a questões processuais, quando o juiz se omite ou emite declaração obscura, v.g., fundamentação insuficiente "sentença". (grifo nosso)

Error in iudicando (erro no julgar) – é um vício de conteúdo da decisão, que pode ser processual ou material, ou seja, erro de julgamento de uma decisão judicial recorrida, e.g., má aplicação do direito material. Se verificado error in iudicando, dever-se-á pleitear a reforma da decisão judicial "acórdão". (grifo nosso)

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o Princípio Da Verdade Real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito.

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

DECLAR



Declaro (amos) em sã consciência, que sou (somos) o (s) único (s) Herdeiros(s) lega(is)e beneficiário(s) de MARIA PEREIRA DOS REIS, que faleceu no estado civil de CASADA, sem deixar outros filhos e nem companheiro(a) reconhecido(a) pela Lei Previdenciária.

Estamos ciente que, caso esta Declaração não seja expressão da verdade, ressarciremos a Seguradora dos prejuízos dela decorrente, ale de respondermos criminalmente por infração do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

LUCIMAR DOS REIS DIAS
RG. Nº. 201.7361 - SSP/PA
CPF: 363.443.382-53

Lucimar dos Reis Dias
Assinatura

IRAMAR PEREIRA DOS REIS
RG. Nº. 179.362 SSP/RR
CPF: 509.775.392-53

Iramar Pereira dos Reis
Assinatura

TESTEMUNHAS

KILEI RODRIGUES ALVES
RG. Nº. 139.185 SSP/RR
CPF: 603.989.652-34

Kilei Rodrigues Alves
Assinatura

MIZAEL NUNES DE SOUSA
RG. Nº. 250.397 SSP/RR
CPF: 330.238.403-34

Mizael Nunes de Sousa
Assinatura

EM BRANCO

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 110701214805191 DATA DE PAGAMENTO: 06/07/2011 TIPO DE DOCUMENTO: Outros COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta Real Time
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 CÓDIGO DE LANÇAMENTO: Uso da Empresa: 2011240921030009122011070120110706



RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPÓSITO	☐ CONTA CORRENTE	☒ CONTA POUPANÇA
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA Nº/DIG			
				00522/3	0000000600426/1			
				PARA CRÉDITO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS				
				NOME DO DEPOSITANTE SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG				
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
				VALOR EM DINHEIRO				
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →				TOTAL DEPOSITADO	3,375,00			
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO			
BRADESCO06072011050000000000237005220000000600426337500 PAGO					IRAMAR PEREIRA DOS REIS			

Fomos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Nº PAGAMENTO: 110701214805193 DATA DE PAGAMENTO: 06/07/2011 TIPO DE DOCUMENTO: Outros COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Crédito em Conta Real Time
Nº NF/FAT/DUP: 0000000000 CÓDIGO DE LANÇAMENTO: Uso da Empresa: 2011234358010009122011070120110706

RELACIONAR SOMENTE CHEQUES SUPERIORES(VIDE-VERSO)				Bradesco		COMPROVANTE DE DEPÓSITO	☐ CONTA CORRENTE	☒ CONTA POUPANÇA
BANCO	SÉRIE	Nº CHEQUE	VALOR	CÓDIGO AGÊNCIA/DIG	CONTA Nº/DIG			
				00525/8	0000001003667/4			
				PARA CRÉDITO DE WILSON GONCALVES DOS SANTOS				
				NOME DO DEPOSITANTE SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG				
				VALOR CHEQUES SUPERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
				VALOR CHEQUES INFERIORES	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
				VALOR EM DINHEIRO				
TOTAL A TRANSPORTAR PARA O CAMPO "VALOR CHEQUES SUPERIORES" →				TOTAL DEPOSITADO	13,500,00			
AGÊNCIA	Nº TERM. Nº AUT.	DATA	Nº CONTA	VALOR	NOME DO FAVORECIDO			
BRADESCO060720110500000000002370052500000010036671350000 PAGO					WILSON GONCALVES DOS SANTOS			

Fomos autorizados por SEG LIDER DOS CONSORCIOS SEG a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Campo Grande
Distrito de Centro
Cidade de Campo Grande, 16 de Abril de 1969
Sessão de 1969 G. M. 158

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME

LINO PEREIRA DOS REIS
E MARIA PEREIRA DA SILVA

MATRÍCULA

1259910255 1969 2 00004 102 0000255 00

O NOBENTE

Nacionalidade: Brasileiro, Solteiro, Lavrador, Natural
de: Maranhão, Nascido aos: 16 de Abril de Mil
Novecentos e Vinte e Oito. 16-04-1928.

Filho de: Antônio Maciel.

e de: Joaquina Pereira dos Reis.

ANOVENTE

Nacionalidade: Brasileira, Solteira, Doméstica, Natural
de: Timor-Leste, Nascida aos: 20 de Julho de Mil
Novecentos e Trinta e Quatro 20-07-1934.

Filha de: Silvestre Rodrigues.

e de: Amélia Maria da Conceição.

Casamento Realizado Aos Oito de Novembro de Mil
Novecentos e Sessenta e Nove 08/11/1969. Sob o Regime de
Comunhão de Bens.
Em Virtude do Casamento, Ela Passará a Chamar-se: MARIA
PEREIRA DOS REIS.

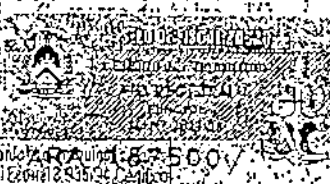
O.B.S.: 2ª VIA.

Carteira do Registro Civil O Conteúdo da Certidão é Verdadeiro
das Pessoas Naturais.
Sob a Assinatura do Scc. G. M. Silva. Data 16.
Escritório.
Praça Castelo Branco 766. São Novo-TO, 06-01-2011
São Novo-TO
CEP: 77940-000

São Novo-TO, 06-01-2011

[Assinatura]
Escritório

Cartório do Registro Civil
São Novo do Tocantins, TO



REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1º OFÍCIO
Av. Vitor Rômulo, 6623 - Centro
Telefones: (65) 3224-8327

AUTENTICAÇÃO - Confirmação da autenticidade da certidão de casamento, conforme a Lei nº 1.231 de 1960, art. 1º, inciso I, e a Lei nº 1.231 de 1960, art. 1º, inciso II, e a Lei nº 1.231 de 1960, art. 1º, inciso III.

27 ABR. 2011

Escritório RR.

☐ Despedida do 4º Ofício - TABELÃO
☐ Maria da Jesus S. Rocha - Tab. Substituta
☐ Rosa de Castro Mello Corrêa - Tab. Substituta
☐ Aurora Virgínia Mello Coelho - Tab. Substituta

CERTIDÃO DE CASAMENTO
1004035



EM BRANCO

EM BRANCO

Advocacia
Wallace Andrade de Araújo
OAB/RQ 3207

Advocacia
Cristina Mara Leite Lima
OAB/RQ 4098
OAB/RQ 379-A



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTES: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n. 303906-4 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 981.072.322-91, residente e domiciliado na São Domingos n. 827, bairro Centro, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.791 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 844.283.762-00, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n., bairro Manuel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 154055 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 605.621.292-00, residente e domiciliado na Vidnal 30, Km 07, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, pescador, portador da Cédula de Identidade n. 199966 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 690.201.592-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 100, bairro Nova Esperança, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima; e FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.778 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 843.661.882-00, residente e domiciliado na Vidnal 24, Km 27, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADOS: WALLACE ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia, sob o n. 3207 e CRISTINA MARA LEITE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Rondônia sob o n. 4098, e Seção do Estado de Roraima sob o n. 379-A e ambos com escritório profissional situado à Praça Barreto Leite, nº 99, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP.: 78.900-010.

Por meio do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores e advogados o OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista, 04 de maio de 2011.

Ana Dália Pereira da Costa
ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA

Ana Paula P. da Costa
ANA PAULA PEREIRA DA COSTA

Francinalva Pereira da Costa
FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA

Francinalvo Pereira da Costa
FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA

Francinete Pereira da Costa
FRANCINETE PEREIRA DA COSTA

Praça Barreto Leite, nº 99
Centro - Boa Vista - RR
CEP 78.900-010
Fones: (95) 9117-2955/8124-7413/
8124-2721

Rua Dom Pedro II, n. 637, Terraço,
Sala 06, Centro Empresarial
Centro, Porto Velho - RO
CEP 76.801-151
Fones: (69) 8108-6954/9985-0710/
0205 0211

EM BRANCO



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Secretaria da Câmara Única



CERTIDÃO

Certifico que os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (fls. 208/218), é TEMPESTIVO. Do que para constar, lavro o presente termo.

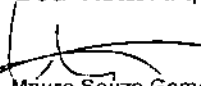
Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2015.


Mauro Souza Gomes
Técnico Judiciário
Mat-3011292

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS ao Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) ALMIRO PADILHA - Relator(a). Do que para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2015.


Mauro Souza Gomes
Técnico Judiciário
Mat-3011292

EM BRANCO



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.704857-8
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
EMBARGADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

RELATÓRIO

Tratam-se de embargos declaratórios, com fins prequestionadores, opostos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, irresignada com o acórdão de fl. 201, que negou provimento ao recurso de apelação por ela interposto, cuja ementa segue transcrita:

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA – AFASTADA – MÉRITO: AUSÊNCIA DE PROVAS – ÔNUS DA APELANTE – DOCUMENTOS DESENTRANHADOS PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU – AUSÊNCIA DE RECURSO – PRECLUSÃO – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

A Embargante alega, em síntese, que: a) a oposição de embargos de declaração com o intuito de prequestionamento visando a interposição de recurso especial não possui caráter procrastinatório; b) foi arbitrada condenação em sua integralidade, deixando de admitir que houve o pagamento administrativo; c) o sinistro envolve as mortes de mãe e filha; d) houve quitação na seara administrativa aos herdeiros da vítima MARIA PEREIRA DOS REIS, conforme declaração à fl. 210 e documentos às fls. 211/212; e) o pagamento feito de boa-fé ao credor putativo é válido, ainda que provado depois que não era credor, conforme dispõe o art. 309 do Código Civil; f) a juntada da prova do pagamento após a sentença é, excepcionalmente, admitida pela jurisprudência, desde que observado o contraditório e não se evidencie má-fé na conduta da parte; g) não foram arrolados documentos pessoais dos herdeiros da vítima FRANCISCA PEREIRA DA COSTA e/ou outro documento que comprovem a legitimidade ativa para pleitear a indenização referente ao seguro DPVAT.

Ao final, requer o provimento dos embargos para sanar a omissão e a contradição apontadas, manifestando-se expressamente acerca do pagamento integral referente à vítima MARIA PEREIRA DOS REIS e quanto à ilegitimidade ativa dos supostos beneficiários de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, ante a ausência de documentos comprovando tal condição.

Tribunal de Justiça
Gab. Des. Almiro Padilha
Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros

Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº. 296 – Centro, Boa Vista – RR
Telefones: (95) 3198-2804/2876, 3224-0619 (fax),
e-mail: gab.des.almiro@tjrr.jus.br

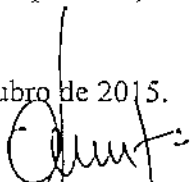


É o relatório.

Em mesa para julgamento.

Defiro o pedido de publicação em nome do Advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.


Des. Almiro Padilha
Relator



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.704857-8
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
EMBARGADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

VOTO

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

De início, urge destacar que os embargos de declaração não têm o condão de reavaliação da valoração feita aos fatos, nem tampouco das provas. Trata-se de recurso exclusivo para situações excepcionais, quando há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Não é esse o caso dos autos.

No vertente caso, a parte Embargante insurge-se em face de supostas omissão e contradição sem, contudo, apontar tais vícios no julgado combatido.

Cabe ressaltar, ainda, que não existe a necessidade de expressa menção a todos os argumentos lançados pelas partes, ponto por ponto, em especial quando o magistrado já encontrou argumentos suficientes para a sua fundamentação. Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO PROFERIDO - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - DESNECESSIDADE DE REBATER TODOS OS ARGUMENTOS LANÇADOS PELAS PARTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (TJ-PR 890905301 PR 890905-3/01 (Acórdão), Relator: Maria Mercis Gomes Aniceto, Data de Julgamento: 10/10/2012, 16ª Câmara Cível). Grifo nosso.

Na verdade, percebe-se que a embargante busca inverter o resultado da decisão embargada em seu favor e como já mencionado, os embargos declaratórios não se prestam como recurso hábil ao reexame da matéria.

Tribunal de Justiça
Gab. Des. Almiro Padilha
Amazonia: Patrimônio dos Brasileiros

Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº. 296 - Centro, Boa Vista - RR
Telefones: (95) 3198-2804/2876, 3224-0619 (fax),
e-mail: gab.des.almiro@tjrr.jus.br



A matéria aqui alegada já foi devidamente apreciada por ocasião do acórdão combatido, o que houve, na verdade, foi um mero inconformismo com o que restou decidido, sem que tenha havido qualquer vício a ser sanado por meio dos presentes embargos, até porque o julgado vergastado deixou expressos os termos do seu fundamento.

Nesse sentido:

Embargos de Declaração. Acórdão proferido em sede de Apelação. Alegação de omissão. Intuito de rediscussão da matéria. Improcedência do Recurso. Precedentes. Rejeição. I - Segundo a jurisprudência do STJ, "Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o *decisum*, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC". (TJ-SE - ED: 2008213528 SE, Relator: DESA. CLARA LEITE DE REZENDE, Data de Julgamento: 10/11/2008, 1ª.CÂMARA CÍVEL). Grifo nosso.

Pois bem.

Quanto à alegação de que restou comprovado nos autos o pagamento integral referente à vítima MARIA PEREIRA DA COSTA, esta Corte de Justiça já se manifestou expressamente e de forma clara no julgado combatido. Vejamos um trecho do voto de fls. 200/200v:

"Alega a recorrente que somente após a instrução do processo tomou conhecimento de que o valor de R\$ 13.500,00 já havia sido pago administrativamente, e que para comprovar suas alegações colacionava alguns documentos.

Ocorre que o magistrado de 1º grau, à fl. 180, determinou o desentranhamento de tais documentos. Contra tal decisão a recorrente opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados. Após o julgamento dos aclaratórios não houve interposição de qualquer recurso em desfavor do comando judicial de desentranhamento, restando preclusa a matéria.

Sobre o instituto da preclusão ensina Fredie Didier Jr., em sua obra: Curso de Direito Processual Civil – Teoria geral do processo e processo de conhecimento, Volume I, 9ª edição, Editora JusPODIVM, 2008:

"A preclusão é definida como a perda de uma situação jurídica ativa processual: seja a perda de poder processual das partes, seja a perda de um poder do juiz.

O processo é uma marcha para frente, uma sucessão de atos jurídicos ordenados e destinados a alcançar um fim, que é a prestação da tutela jurisdicional. Trata-se de um método de solução de conflitos, que se vale de um conjunto de regras que ordenam a participação e o



papel dos sujeitos do processo. A esse conjunto de regras, dá-se o nome de formalismo processual. (fl. 270)

A preclusão é instituto fundamental para o bom desenvolvimento do processo, sendo uma das principais técnicas para a estruturação do procedimento e, pois, para a delimitação das regras que compõem o formalismo processual. A preclusão apresenta-se, então, como um limitador do exercício abusivo dos poderes processuais das partes, bem como impede que questões já decididas pelo magistrado possam ser reexaminadas, evitando-se, com isso, o retrocesso e a insegurança jurídica. (fl. 271)

Frise-se: a preclusão não serve somente à ordem, à segurança e à celeridade do processo. Não se resume à condição de mera mola impulsora do processo. A preclusão tem, igualmente, fundamentos ético-políticos, na medida em que busca preservar a boa fé e a lealdade no itinerário processual. (fl. 272)"

Desse modo, a alegação da recorrente de que já pagou o valor referente à indenização no procedimento administrativo, não restou provado, ante a inexistência de qualquer documento que atestasse tal assertiva.

Com efeito, caberia à apelante, sob pena de não obter a tutela do próprio interesse em litígio, a incumbência de oferecer ou produzir a prova material do seu direito, no caso em tela, que promoveu o pagamento administrativo.

Os documentos por ela juntados, repita-se, foram desentranhados dos autos".

Desse modo, tem-se que houve a preclusão do direito da embargante quando esta deixou de interpor recurso contra a decisão que determinou o desentranhamento dos documentos por ela juntados.

Quanto à alegação de que a legitimidade dos supostos beneficiários da vítima FRANCISCA PEREIRA DA COSTA não restou comprovada por ausência de documentos, tenho por mim que não merece prosperar. Explico.

A embargante, quando da interposição do recurso de apelação, afirmou que alguns dos autores da ação de cobrança não possuíam legitimidade ativa para requerer a indenização por serem genro e netos da falecida MARIA PEREIRA DOS REIS, conforme se depreende da leitura de parte da fl. 06 do dito recurso, a qual transcrevo:

"Desta forma, conclui-se que ANA DALIA PEREIRA DA COSTA, ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, na qualidade de parentes de segundo e terceiro grau de FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, não possuem legitimidade para requerer indenização da verba securitária pleiteada na presente ação, tendo em vista serem genro e netos da falecida MARIA PEREIRA DOS REIS". Grifei.

Tribunal de Justiça
Gab. Des. Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº. 296 – Centro, Boa Vista – RR
Telefones: (95) 3198-2804/2876, 3224-0619 (fax),
e-mail: gab.des.almiro@tjrr.jus.br

~



Ora, no referido recurso não houve alegação de ausência de documentos que comprovassem que tais autores eram beneficiários da senhora FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, também vítima fatal do acidente automobilístico. Ao contrário, a recorrente afirmou serem parentes dela e genro e netos da vítima MARIA PEREIRA DOS REIS (mãe da senhora Francisca), tomando fato incontroverso a qualidade de esposo e filhos daquela.

Quanto ao tema, assim dispôs o voto objurgado:

“Alega a recorrente que alguns dos apelados não possuem legitimidade para figurar no polo ativo da ação, tendo em vista serem genro e netas da segurada.

Ocorre que no mesmo acidente automobilístico também faleceu a senhora FRANCISCA PEREIRA DA COSTA, filha da vítima MARIA PEREIRA DOS REIS, e o genro e netas presentes no polo ativo da ação originária são o esposo e as filhas da senhora Francisca, e pleiteiam, na condição de sucessores, nos moldes do art. 1.829 do Código Civil, a quota-parte que a ela caberia como filha da segurada, caso estivesse viva.

Desse modo, não há que se falar em ilegitimidade ativa”.

Ademais, ainda que sejam opostos embargos com o propósito de prequestionar a matéria a ser eventualmente levada ao conhecimento das cortes superiores, como no presente caso, sem a existência dos pressupostos elencados no art. 535 do Código Processual Civil, não há razão suficiente para oposição de embargos declaratórios.

Nesse sentindo, transcrevo os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LIMITES. EMENDA DA INICIAL. PRAZO DILATÓRIO REQUERIDO PELA PARTE. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA DAR CUMPRIMENTO. DESNECESSIDADE. DEVER DE COLABORAÇÃO.

1. O não acolhimento das teses contidas no recurso não implica obscuridade, contradição ou omissão, pois ao julgador cabe apreciar a questão conforme o que ele entender relevante à lide. O Tribunal não está obrigado a julgar a questão posta a seu exame nos termos pleiteados pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento, consoante dispõe o art. 131 do CPC.

2. Os embargos declaratórios, mesmo quando manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição. *Grifo nosso*

3. omissis.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 1062994/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 19/08/2010, DJe 26/08/2010).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 236 E 644 DO CC E 2º, II, DA LEI N. 6.575/78. AUSÊNCIA DE



PREQUESTIONAMENTO, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 211/STJ. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA.

(...)

2. Não houve a alegada ofensa ao art. 535, II, do CPC. Isso porque não ocorreu omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado capaz de ensejar o acolhimento da medida integrativa. Assim, afigura-se desnecessária, conforme a jurisprudência deste Tribunal, a refutação da totalidade das teses trazidas pela parte, com a citação explícita de todos os dispositivos infraconstitucionais que aquela entender pertinentes ao desate da lide. A mera tentativa de rejugamento da causa, sob o enfoque desejado pela parte, tem lugar entre as hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios.

(...)

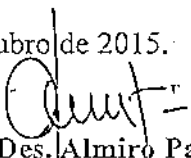
(REsp 1106086/MA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/10/2009, DJe 08/10/2009).

Feitas essas ponderações, entendo que os fatos e circunstâncias dos autos foram devidamente apreciados e fundamentados na decisão combatida, e como os embargos de declaração não servem para obrigar o julgador a renovar ou reforçar a fundamentação do decisório, nem para reexaminar a matéria de mérito, também não se prestam para explicitar todos os pontos expostos pelas partes, mormente quando o magistrado já tenha encontrado fundamento suficiente para embasar a sua decisão, resolvendo a matéria controvertida, o presente recurso deve ser rejeitado.

Por essas razões, conheço do recurso, porquanto cabível e tempestivo, mas nego-lhe provimento.

É como voto.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.


Des. Almiro Padilha
Relator

EM BRANCO



109
68



CÂMARA ÚNICA
TURMA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.704857-8
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
EMBARGADOS: ADEMAR PEREIRA DOS REIS E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - MATÉRIAS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPREENSÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS.

1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desprovidimento.
2. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração.
3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida.
4. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

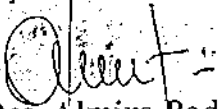
Tribunal de Justiça
Gab. Des. Almiro Padilha
Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros

Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº. 296 - Centro, Boa Vista - RR
Telefones: (95) 3198-2804/2876, 3224-0619 (fax),
e-mail: gab.des.almiro@tjrr.jus.br



Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Almiro Padilha (Relator) e Elaine Bianchini.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 27 de outubro de 2015.


Des. Almiro Padilha
Relator



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, às 08:57hs foram entregues os presentes autos com Relatório, Voto e Acórdão. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista-RR, 28 de Outubro de 2015.

Márcia Corrêa dos Santos

Estagiária

Matrícula 2015210

A handwritten signature of Márcia Corrêa dos Santos, written in ink and enclosed in a simple oval outline.

[Faint, illegible text visible through the paper, likely from the reverse side. A prominent diagonal line is drawn across the page.]



Estado de Roraima
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



APELAÇÃO CÍVEL Nº -0010.11.704857-8

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi conferido o Acórdão de folha(s) 229/229 v
Secretaria da Câmara Única, 05/11/2015

KLEBER EDUARDO RASKOPF
Matricula: 3010055

CERTIDÃO

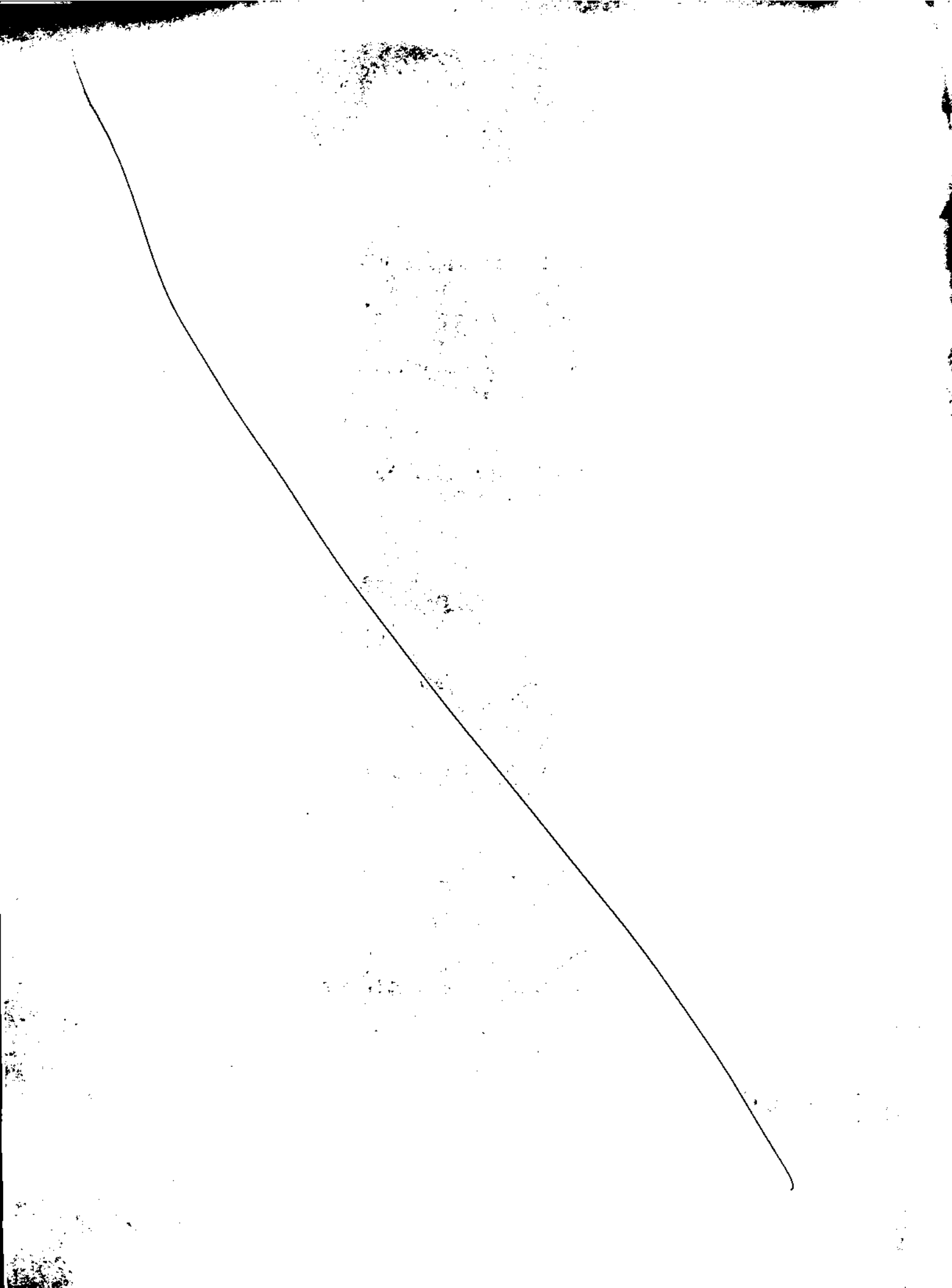
Certifico que, nesta data, efetuei o registro do acórdão no Livro de
Registro de Acórdãos Cíveis de nº 109, às folha(s) 68
Secretaria da Câmara Única, 05/11/2015

KLEBER EDUARDO RASKOPF
Matricula: 3010055

CERTIDÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico DJE/TJ-
RR nº 5619 em 04/11/2015 o venerando Acórdão proferido nestes autos, e
considerado publicado na data 05/11/2015, nos termos do artigo 4º, § 3º, da
Lei 11.419/2006. Secretaria da Câmara Única, 05/11/2015

KLEBER EDUARDO RASKOPF
Matricula: 3010055





EXTRATO DE ATA

36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A CÂMARA ÚNICA DO DIA 27.10.2015

Presenças: Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única), Almiro Padilha (exclusivamente para julgar os processos em que atua como relator), Leonardo Cupello, Elaine Bianchi e o Juiz Convocado Jefferson Fernandes. Ausência justificada do Des. Mauro Campello.

Procurador de Justiça: Dr. Edson Damas.

TURMA CÍVEL

Embargos De Declaração Na Apelação Cível Nº 0010.11.704857-8 - Boa Vista/RR

Embargante: Seguradora Lider Dos Consórcios Do Seguro Dpvt S/A

Advogados: Dr João Alves Barbosa Filho E Outros

Embargado: Ademar Pereira Dos Reis E Outros

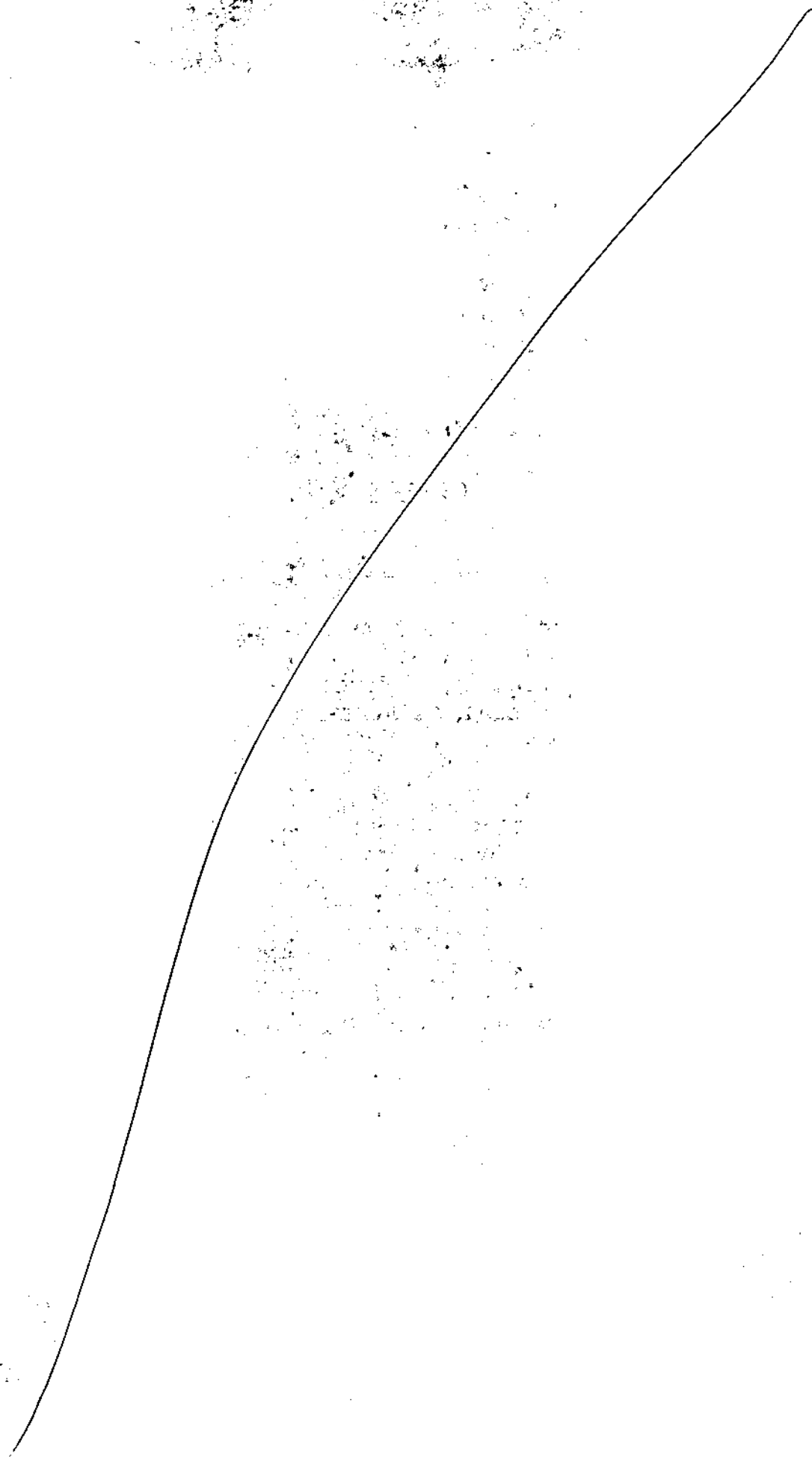
Advogada: Drª Cristina Mara Leite Lima De Araújo

Relator: Des. Almiro Padilha

DECISÃO: A Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, embargos declaratórios desprovidos, nos termos do voto do relator:
Composição da Turma Cível: Exmos. Srs. Desembargadores: Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única e Julgador), Elaine Bianchi (Julgadora) e Almiro Padilha (Relator).

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Daniele Seabra
Técnica Judiciária





APELAÇÃO CÍVEL

Processo Nº 0010.11.704857-8

CERTIDÃO - TRÂNSITO

Certifico que o(a) Acórdão de fls. 229 a 229v transitou em julgado em 23/11/2015.

Do que para constar, lavro a presente certidão.

Boa Vista, 28 de novembro de 2015


GLENN LINHARES VASCONCELOS
Matrícula: 3010082

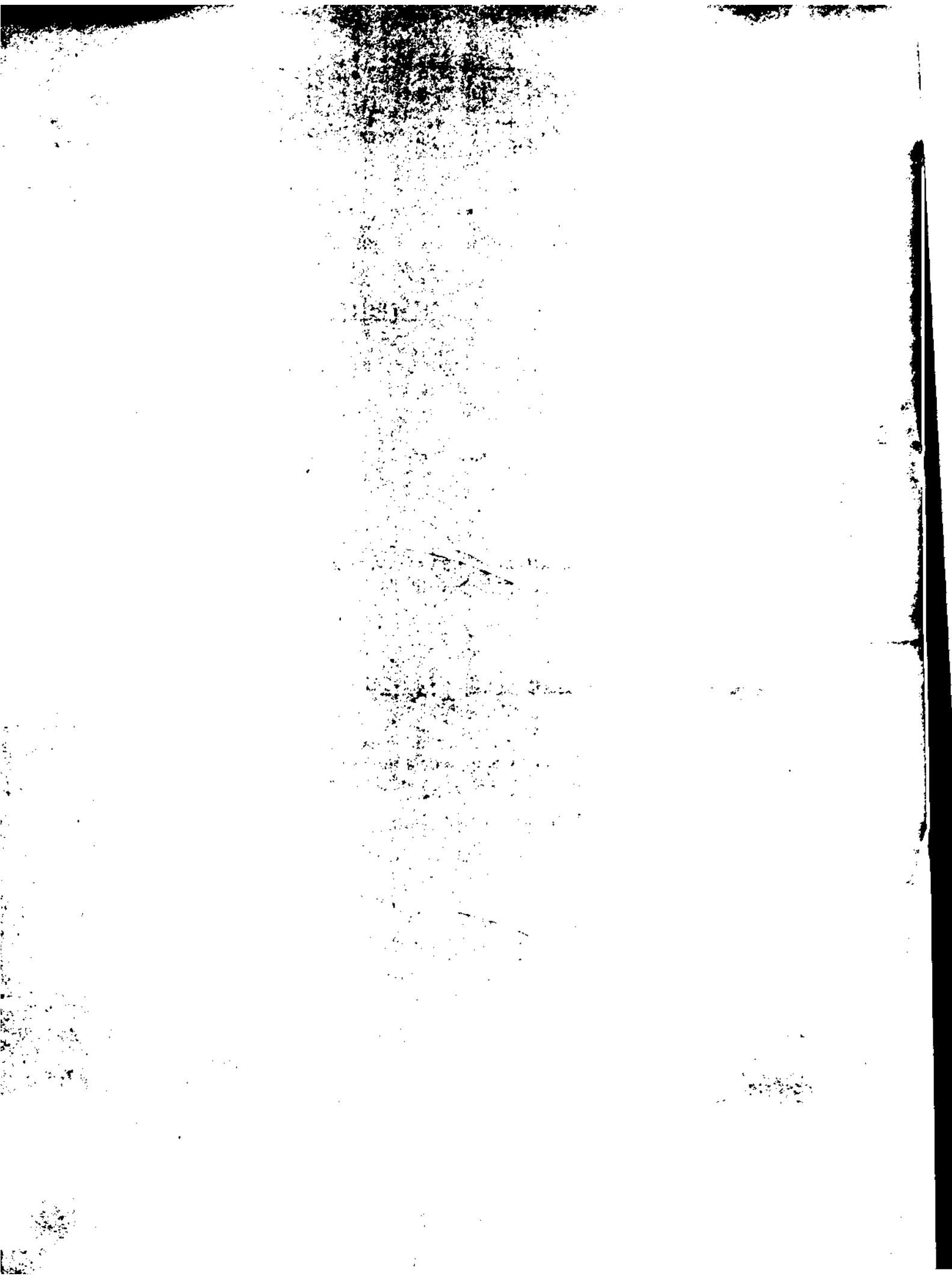
TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto os presentes autos, com 233 folhas à 4ª Vara Cível de Competência Residual
Do que para constar, lavro o presente termo.

Boa Vista, 28 de novembro de 2015


GLENN LINHARES VASCONCELOS
Matrícula: 3010082

28 de 2015



04/12/2015: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 04/12/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Calculos
- Guia de deposito
- Juntada de Pagamento
- Comprovante de Apagamento

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2015
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/02/2012
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		27/10/2010	13.500,00	14.076,67	0,00	6.334,50	0,00	20.411,17
Sub-Total							R\$ 20.411,17	
TOTAL GERAL							R\$ 20.411,17	

VALOR DA CONDENAÇÃO + 15% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R\$ 20.411,17 + R\$2.025,00 = R\$22.436,17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA

BOA VISTA - 4 VARA CIVEL

Processo: 7048572220118230010 - ID 08121000000539278

**Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	Contra Apresentação	22.436,17
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880055438795	



001

00190.00009 01610.788000 55438.795183 2 00000002243617

Local de Pagamento						Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil						Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						
Cedente						Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A						2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento	
02/12/2015	81210000000539278	ND	N	02/12/2015	16107880055438795	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			22.436,17	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08121000000539278 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente						(=) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A						
Sacado						
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA						CNPJ: 07.779.698/0001-34
TRIBUNAL DE JUSTICA.RR - PROCESSO: 7048572220118230010						
BOA VISTA - 4 VARA CIVEL						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



854414 - C1 / 2012-01493 / MORTE

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Caroline Mançano</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>Assistentes jurídicos</i>
<i>João Martins</i>	<i>Cristiane Flosi</i>	<i>Jessica Correa</i>	<i>Taísia Silva</i>	<i>Breno Azambuja</i>
<i>Rafaella Barbosa</i>	<i>Cristina Ferreira</i>	<i>Marcos Carmo</i>	<i>Tamires Farias</i>	<i>Carlos Eduardo</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Diego Silva</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Kellen Drummond</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Elisama Silva</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Walter Araújo</i>	<i>Lohan Mota</i>
<i>Adriana Moura</i>	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Paloma Oliveira</i>		<i>Michael Cunha</i>
<i>Amanda Maia</i>	<i>Fellipe Carvalho</i>	<i>Paulo Silva</i>		<i>Rita Nogueira</i>
				<i>Roberta Oliveira</i>

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BOA VISTA - RR**

Processo n. 7048572220118230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADEMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS E ANA DALIA PEREIRA DA COSTA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 22.436,17, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 04 de Dezembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: ADEMAR PEREIRA DOS REIS
 Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA
 BOA VISTA - 4 VARA CIVEL
 Processo: 7048572220118230010 - ID 081210000000539278
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

854414
 2012.01493

03/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:58:29
 481212585 8463

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019000000016107880005543879516320000002243617
 NOSSO NUMERO 16107880055438795
 CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AG/COD, BENEFICIARIO 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 03/12/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 22.436,17
 VALOR COBRADO 22.436,17
 DADOS CHEQUE: 018 237 3119 1150.089.993 001.177

=====

NR.AUTENTICACAO 4.814.D92.6F0.481.567
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA		Contra Apresentação	22.436,17
Agência / Código do Cedente		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X		16107880055438795	

.....

04/12/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 5 dias - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: ADILVANE BORSATTO

04/12/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 5 dias - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: ADILVANE BORSATTO

04/12/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 5 dias - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: ADILVANE BORSATTO

04/12/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 5 dias - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: ADILVANE BORSATTO

04/12/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: ADILVANE BORSATTO

04/12/2015: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/12/2015

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 5 dias - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: ADILVANE BORSATTO

Data: 08/12/2015

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Calculos
- Guia de Depósito
- Petição
- Comprovante de Pagamento

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2015
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/02/2012
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		27/10/2010	13.500,00	14.076,67	0,00	6.334,50	0,00	20.411,17
Sub-Total							R\$ 20.411,17	
TOTAL GERAL							R\$ 20.411,17	

VALOR DA CONDENAÇÃO + 15% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R\$ 20.411,17 + R\$2.025,00 = R\$22.436,17

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA

BOA VISTA - 4 VARA CIVEL

Processo: 7048572220118230010 - ID 08121000000539278

**Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA	Contra Apresentação	22.436,17
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-X	16107880055438795	



001

00190.00009 01610.788000 55438.795183 2 00000002243617

Local de Pagamento						Vencimento
Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil						Contra Apresentação
Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						
Cedente						Agência / Código do Cedente
BANCO DO BRASIL S/A						2234 / 99747159-X
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número / Cód. Do Documento	
02/12/2015	81210000000539278	ND	N	02/12/2015	16107880055438795	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento	
	18	R\$			22.436,17	
Instruções GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 08121000000539278 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
Unidade Cedente						(=) Valor Cobrado
BANCO DO BRASIL S/A						
Sacado						
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA						CNPJ: 07.779.698/0001-34
TRIBUNAL DE JUSTICA.RR - PROCESSO: 7048572220118230010						
BOA VISTA - 4 VARA CIVEL						
Código de Baixa						

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



854414 - C1 / 2012-01493 / MORTE

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Caroline Mançano</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>Assistentes jurídicos</i>
<i>João Martins</i>	<i>Cristiane Flosi</i>	<i>Jessica Correa</i>	<i>Taisa Silva</i>	<i>Breno Azambuja</i>
<i>Rafaella Barbosa</i>	<i>Cristina Ferreira</i>	<i>Marcos Carmo</i>	<i>Tamires Farias</i>	<i>Carlos Eduardo</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Diego Silva</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Kellen Drummond</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Elisama Silva</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Walter Araújo</i>	<i>Lohan Mota</i>
<i>Adriana Moura</i>	<i>Evelyn Castillo</i>	<i>Paloma Oliveira</i>		<i>Michael Cunha</i>
<i>Amanda Maia</i>	<i>Fellipe Carvalho</i>	<i>Paulo Silva</i>		<i>Rita Nogueira</i>
				<i>Roberta Oliveira</i>

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE BOA VISTA - RR**

Processo n. 7048572220118230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADEMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS E ANA DALIA PEREIRA DA COSTA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., **requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 22.436,17, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 04 de Dezembro de 2015.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB/RR 101-B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: ADEMAR PEREIRA DOS REIS
 Réu: JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA
 BOA VISTA - 4 VARA CIVEL
 Processo: 7048572220118230010 - ID 081210000000539278
 Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.

854414
 2012.01493

03/12/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:50:29
 481212585 8463

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000000016107880005543879516320000002243617
 NOSSO NUMERO 161078800055438795
 CONVENIO 01610788

SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AG/COD, BENEFICIARIO 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 03/12/2015
 VALOR DO DOCUMENTO 22.436,17
 VALOR COBRADO 22.436,17
 DADOS CHEQUE: 018 237 3119 1150.089.993 001.177

=====

NR.AUTENTICACAO 4.814.D92.6F0.481.567
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA		Contra Apresentação	22.436,17
Agência / Código do Cedente		Autenticação Mecânica	
2234 / 99747159-X		16107880055438795	

.....

10/12/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/12/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2015 *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

15/12/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/12/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em
14/12/2015 *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/12/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
14/12/2015 *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/12/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
14/12/2015 *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/12/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 14/12/2015

*Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

15/12/2015: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/12/2015

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em
14/12/2015 *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

16/12/2015: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 16/12/2015

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS(01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

22/01/2016: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA.

Data: 22/01/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: (P/ advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA *Referente ao evento
RECEBIDOS OS AUTOS(01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

22/01/2016: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 22/01/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS(01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 22/01/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento RECEBIDOS
OS AUTOS(01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

22/01/2016: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-.

Data: 22/01/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS(01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

22/01/2016: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS.

Data: 22/01/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS *Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS(01/12/2015)

Por: SISTEMA CNJ

08/03/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 08/03/2016

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Guia de finais

854414 - C2 / 2012-01493 / MOR

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Rodrigo Almeida
Paulo Silva
Walter Araújo
Eduardo Dias
Tamires Farias

Raphael Neves
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
André Silva
Juliana Cruz
Adriana Moura
Renan Farias

Assistentes jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n. 7048572220118230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **ADEMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS e ANA DALIA PEREIRA DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais no valor de R\$ 249,44 (Duzentos e Quarenta e Nove reais e Quarenta e Quatro centavos)**.

Por fim, diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor, e o subsequente arquivamento dos autos.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 26 de fevereiro de 2016.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
OAB OAB/RR 101-B

Rua São José n° 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br



25/02/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:05:11
181211395 0201

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FUNDEJUR - REC CUSTAS JUD
Codigo de Barras 8666000002-4 49440574106-2
02016031000-7 10160080115-9
Data do pagamento 25/02/2016
Valor Total 249,44

NR.AUTENTICACAO C.3D6.AF4.1D2.031.A38

2012-01493

0002-4 49440574106-2 02016031000-7 10160080115-9

GUIA DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA

5.741.060/0001-89	Agência: 3797-4	Conta: 51669-4	Valor do Documento: R\$ 249,44	Vencimento: 10/03/2016
A.J: 0.16.0080115	Valor da Causa: R\$ 1.350.00	Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010		
Juízo Dpvt S/a			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
Autenticação Mecânica				



Data: 15/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA
PARTE(08/12/2015 14:33:05)

Por: Rayana Farias da Conceição

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Colar selo de autenticidade

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

Proc. n. **0704857-22.2011.8.23.0010 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DOS REIS - CPF. 634.550.562-53 **e outros autores**
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ.
09.248.608/0001-04

O **Dr. Jarbas Lacerda de Miranda**, MM. Juiz de Direito, Titular na 4ª. Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar à **CRISTINA MARA LEITE LIMA - OAB 4098N-RO**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR - Setor Público, o valor de **R\$ 22.436,17 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, com rendimentos, depositados em conta judicial, conforme documento, cópia anexa.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de março de 2016.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular
4ª Vara Cível de Competência Residual

15/03/2016: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 15/03/2016

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: Celia Maria Santos do prado

29/03/2016: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

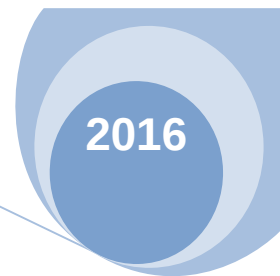
Data: 29/03/2016

Movimentação: EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
[Antiga 6ª VARA CÍVEL GENÉRICA]
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Número do Processo: Conforme consta do Sistema

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

1. A parte autora ajuizou ação de cobrança de parcela do Seguro DPVAT em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

2. O processo tramitou regularmente na fase de conhecimento. Posteriormente a parte credora postulou o cumprimento de sentença.

3. O pagamento foi realizado pela parte executada.

4. É o breve relatório. Decido.

5. A satisfação do crédito pelo devedor é uma das causas de extinção da obrigação (artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil)

6. Na lúcida lição do processualista baiano Fredie Didier Jr, na Obra **Curso de Direito Processual Civil, Vol. 5, Execução**, editora *JusPodivm*, 5ª edição, ano 2013, pág. 341, ensina que o procedimento executivo deverá ser extinto com resolução de mérito no caso de examinar o pedido de satisfação da obrigação, *in verbis*:

"(...)

O procedimento executivo pode ser extinto com ou sem solução de mérito - - considerada a premissa, sustentada no capítulo sobre a teoria da execução, neste volume do Curso, de que o procedimento executivo possui mérito.

Sempre que a extinção da execução ocorrer com exame do pedido de satisfação da obrigação, há extinção com solução de mérito. A decisão que determina a extinção da execução, nessa hipótese, está apta a tornar-

Página 1 de 4



2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
[Antiga 6ª VARA CÍVEL GENÉRICA]
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

se indiscutível pela coisa julgada material, conforme exposto também no capítulo sobre a teoria da execução.

O art. 924 do NCPC traz as hipóteses de extinção da execução com solução de mérito:

"Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente"

(...)"

(Negritei)

7. Portanto, a extinção da execução ou cumprimento de sentença só produz efeito quando declarada por sentença (artigo 925¹ do Novo Código de Processo Civil), configurando-se neste caso a extinção do processo com julgamento do mérito.

8. Esta é a hipótese do caso concreto.

Dispositivo:

9. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487, combinado com o inciso II, do artigo 924 e ainda do artigo 925, todos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com resolução do mérito.

10. Em caso de ter sido efetuado o(s) depósito(s) do(s) valor(es), se for o caso, determino ao Cartório que adote as seguintes providências:

¹ **Art. 925.** A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.



2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
[Antiga 6ª VARA CÍVEL GENÉRICA]
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do(a) autor(a), da sua cota parte na presente execução;
- Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do(a) advogado(a) da importância referente aos honorários advocatícios acordado;
- Se for o caso, expeça-se Alvará de Levantamento em favor do(a) senhor(a) perito(a) judicial, na quantia arbitrada por este juízo;

11. Certifique-se que houve recolhimento pela parte requerida da quantia relativa às custas processuais e honorários do(a) perito(a) judicial, se for o caso. Em caso positivo, determino desde já o arquivamento do processo, com a respectiva movimentação no sistema virtual, com as cautelas de estilo. Em caso negativo, determino nova intimação da parte requerida, para, no prazo impreritível de 10 (dez) dias, efetuar o recolhimento da quantia fixada de custas processuais e taxa judiciária, com as advertências legais. No caso dos honorários do(a) perito(a), deverá promover o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa do § 1º do artigo 523 do NCPC. Após esse prazo, não havendo o pagamento dos honorários, extrair Certidão de Crédito ao profissional, para requerer o que entender de direito.

12. Por oportuno, nos termos do inciso XIV² do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, **delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório**, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.

² XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))



2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL
[Antiga 6ª VARA CÍVEL GENÉRICA]
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

13. Ultrapassado o prazo fixado no item anterior, não havendo recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, **determino a extração de Certidão de Dívida Ativa**, com sua imediata remessa ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo

14. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2016.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual
[antiga 6ª Vara Cível Genérica]
(assinado digitalmente)

Página 4 de 4

29/03/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

29/03/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

29/03/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

29/03/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

29/03/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

29/03/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 29/03/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: ADILVANE BORSATTO

30/03/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 30/03/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/03/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

09/04/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/04/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em 08/04/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

09/04/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/04/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 08/04/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

09/04/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/04/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em 08/04/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

09/04/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/04/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em 08/04/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

09/04/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 09/04/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em 08/04/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

21/04/2016: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 21/04/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2016: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA.

Data: 04/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: (P/ advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2016: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-.

Data: 04/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2016: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS.

Data: 04/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2016: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 04/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2016: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 04/05/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento EXTINTA A EXECUÇÃO OU O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA(29/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

04/05/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 04/05/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 15 dias - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: MARIA DO PERPETUO SOCORRO L GUERRA AZEVEDO

17/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em 16/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

17/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
16/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE
ALVARÁ (15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

17/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
16/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE
ALVARÁ (15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

17/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 16/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

17/05/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/05/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em 16/05/2016 com prazo de 15 dias *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ (15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2016: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA.

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: (P/ advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA *Referente ao evento
EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ(15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2016: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ(15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento EXPEDIÇÃO
DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ(15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2016: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-.

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ(15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

07/06/2016: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS.

Data: 07/06/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS *Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ(15/03/2016)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 15/07/2016

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ADILVANE BORSATTO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR -

CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010

CERTIDÃO

CERTIFICO que já houve pagamento das custas finais pela parte requerida conforme EP.140.

BOA VISTA, 15/7/2016.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)

ADILVANE BORSATTO

Analista Judiciário

13/09/2016: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 13/09/2016

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Relação de arquivos da movimentação:

- ATO ORD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO - Fórum Adv. Sobral Pinto, 0 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: v6cv@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0704857-22.2011.8.23.0010

INTIMO a parte para se manifestar acerca do recebimentos dos valores referentes ao Alvará de Levantamento expedido nesses autos.

Boa Vista/RR, 13/9/2016.

ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Analista Judiciário

13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/09/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/09/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/09/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/09/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/09/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/09/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/09/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/09/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

13/09/2016: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 13/09/2016

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (13/09/2016)

Por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO

24/09/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/09/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em
23/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

24/09/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/09/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
23/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

24/09/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/09/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
23/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

24/09/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/09/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 23/09/2016
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

24/09/2016: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/09/2016

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em
23/09/2016 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO
(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

19/10/2016: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA.

Data: 19/10/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: (P/ advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

19/10/2016: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 19/10/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

19/10/2016: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 19/10/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

19/10/2016: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-.

Data: 19/10/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

19/10/2016: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS.

Data: 19/10/2016

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS *Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO(13/09/2016)

Por: SISTEMA CNJ

21/11/2016: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 21/11/2016

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA habilitado até 22/11/2016 (1 dia)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

21/11/2016: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA. Arq: Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



Data: 05/12/2016

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Procuração
- Petição
- Petição

ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO. Arq: Petição

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo nº. 0704857-22.2011.8.23.0010

CRISTINA MARA LEITE LIMA, brasileira, portadora do RG nº. 1357158 SSP/DF, inscrita no CPF nº. 446.544.482-68, com endereço na Rua Barreto, nº. 99, Bairro Centro, Boa Vista/RR, por meio de sua advogada, com plenos poderes para renunciar e substabelecer, em anexo, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Excelência, conforme extrato do Cadastro de Nacional de Advogados em anexo, desde março de 2012, a Sra. Cristina Mara Leite Lima, inscrita na OAB/RO 4098N, habilitada como patrona dos autores nos presentes autos, está licenciada, tendo em vista a incompatibilidade de sua função com exercício da advocacia.

A época a Requerente RENUNCIOU todos os poderes que foram lhe conferidos como advogada, inclusive do patrocínio da presente causa, outorgando-os ao Dr. Wallace Andrade de Araújo, OAB/RO n. 3207 e OAB/RR n. 391-A, que deu continuidade na causa, conforme SEQ. 55, porém com seu falecimento precoce, possivelmente não obteve tempo hábil para informar ao juízo acerca da renúncia.

Destarte, a requerente requer a sua desabilitação dos autos, renunciando qualquer direito acerca do recebimento de honorários advocatícios, tendo em vista que não patrocinou a presente ação.

Assim, requer a intimação das partes para habilitação de novo advogado, com a expedição de novo alvará.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 02/12/2016.

NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA

OAB/RR 1174

CRISTINA MARA LEITE LIMA

CPF nº. 446.544.482-68

Av. Major Williams, 857, Salas C e D, Centro, Boa Vista/Roraima – 69.301-110
Rua Franco de Sá, 228, Sl. 202 D, Adrianópolis, Manaus/Amazonas – 69.079-210
(95) 3624-8050 (92) 3877-1277
www.pmgadvogados.com
atendimento@pmgadvogados.com



05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO. Arq: Procuração

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

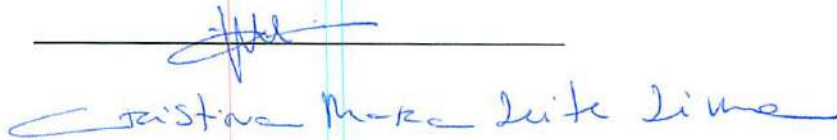
OUTORGANTE: CRISTINA MARA LEITE LIMA, brasileira, portadora do RG nº. 1357158 SSP/DF, inscrita no CPF nº. 446.544.482-68, com endereço na Rua Barreto, nº. 99, Bairro Centro, Boa Vista/RR.

OUTORGADO: NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº 1174, com na Avenida Major Williams, nº 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula **ad judicium**, mais os especiais para representar à outorgante, substabelecer, **renunciar**, desistir, receber e dar quitação em nome do advogado ou em nome do cliente no processo nº 0704857-22.2011.8.23.0010, perante a 4ª Vara Cível Residual da Comarca de Boa Vista, especificamente para renunciar os poderes outorgados pelos autores à outorgante.

Advertências Legais: O cancelamento da outorga de poderes pelo Outorgante ou a renúncia dos poderes pela Outorgada sempre se para os demais outorgados e substabelecidos.

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2016.


Cristina Mara Leite Lima



CRISTINA MARA LEITE LIMA



Inscrição

4098

Seccional

RO

Subseção

CONSELHO SECCIONAL - RONDÔNIA

ADVOGADO

Endereço Profissional

AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2343 637, Nº 637, SÃO FRANCISCO
BOA VISTA - RR
69305005



Telefone Profissional

(69) 3224-4397

(69) 9283-2840

SITUAÇÃO LICENCIADO

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 02/12/2016 é meramente informativo, não valendo como certidão.



05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO. Arq: Petição

Assessoria e Consultoria Jurídica

Cristina Mara Leite Lima
OAB/RR 379-A
OAB/RO 4098

Wallace Andrade de Araújo
OAB/RR 391-A
OAB/RO 3207

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA,

Autos n. 0713582-63.2012.823.0010

CRISTINA MARA LEITE LIMA, advogada qualificada
nos Autos, vem respeitosamente, com o acato e respeito devidos, perante a digna
e honrosa presença de Vossa Excelência para **RENUNCIAR aos poderes que lhes
foram outorgados pelos autores, requerendo a sua, consequente, desabilitação no
feito.**

Aproveita o ensejo para requerer a habilitação do
advogado **WALACE ANDRADE DE ARAÚJO**, OAB/RO n. 3207 e OAB/RR n. 391-A, que
já é procurador da parte, conforme procuração constante no feito, para que
todas as intimações sejam realizadas em nome deste.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Boa Vista, 18 de janeiro de 2013.

CRISTINA MARA LEITE LIMA
OAB/RO n. 4098 e OAB/RR n. 379-A

WALACE ANDRADE DE ARAÚJO
OAB/RO n. 3207 e OAB/RR n. 391-A

walaceaa@yahoo.com.br
Praça Barreto Leite, n. 99 – Centro
Boa Vista – Roraima
Fones: (95) 3224-1304
Celulares: 095 81247413, 095 91172955



Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- [illegible]

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Petição



EXCELENTÍSSIMOS SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Autos 0704857-22.2011.8.23.0010

LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada devidamente constituída, conforme anexo, vêm, data máxima vênia, tendo em vista o pagamento espontâneo da condenação pela Requerida e constituição de novo patrono, requerer **a expedição de novo alvará (EP. 141) para levantamento dos valores pagos, a ser expedido em nome da DRA NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA, OAB/RR 1174.**

Na oportunidade, requer a habilitação desta patrona que abaixo subscreve, para o acompanhamento desses autos principais.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2016.

NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA

OAB/RR 1.174



ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ADEMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 2140199 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 634.550.562-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicia* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.



ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**
Nº de Inscrição: **634550562-83**
Data do Nascimento: **17/09/67**

VALIDAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: **2140199**
Nome: **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**
Data de Nascimento: **17/09/1967**
Assinatura do Diretor: **LEIN 7116 DE 290863**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**
Nº de Inscrição: **634550562-83**
Data do Nascimento: **17/09/67**

VALIDAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**
Data de Nascimento: **17/09/1967**
Assinatura do Diretor: **LEIN 7116 DE 290863**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDAÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: **ADEMAR PEREIRA DOS REIS**
Data de Nascimento: **17/09/1967**
Assinatura do Diretor: **LEIN 7116 DE 290863**

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, estudante, portadora da Cédula de Identidade n. 303906-4 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 981.072.322-91, residente e domiciliado na São Domingos n. 627, bairro Centro, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

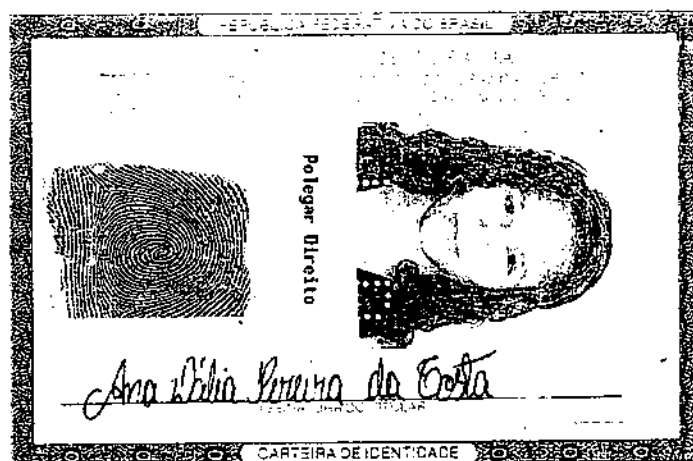
Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.

Ana Dália Pereira da Costa



ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 303906-4	DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/05/2007
NOME: ANA DALILA PEREIRA DA COSTA	
FILIAÇÃO: RAIMUNDO PIRES DA COSTA	
FRANCISCA PEREIRA DA COSTA	
NATURALIDADE: PACAJÁ - PA	DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1987
DOC. ORIGEM: CERTO NASC 7.098 FLS 275 LIV A-7	
PACAJÁ - PA	
CPE: 981.072.322-91	
2 VIA	Rita de Cássia Coelho de Araújo Diretora do ITOC
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	



nita

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ANA PAULA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.791 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 844.283.762-00, residente e domiciliado na Rua das Flores s/n., bairro Manuel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicla* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

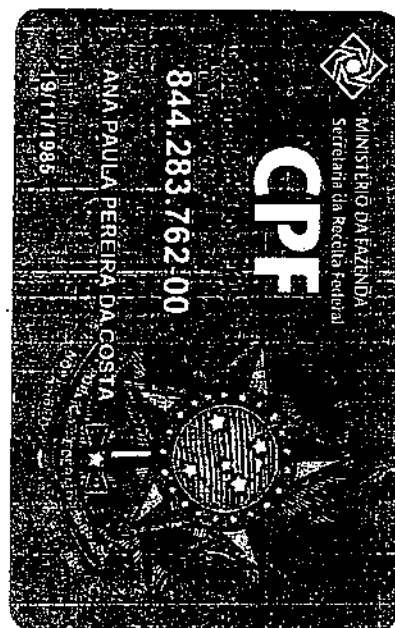
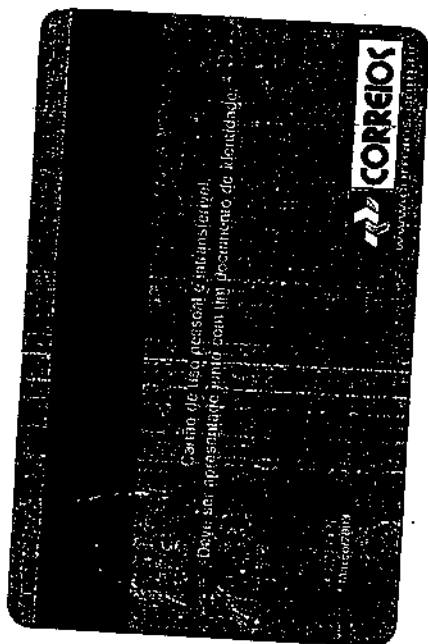
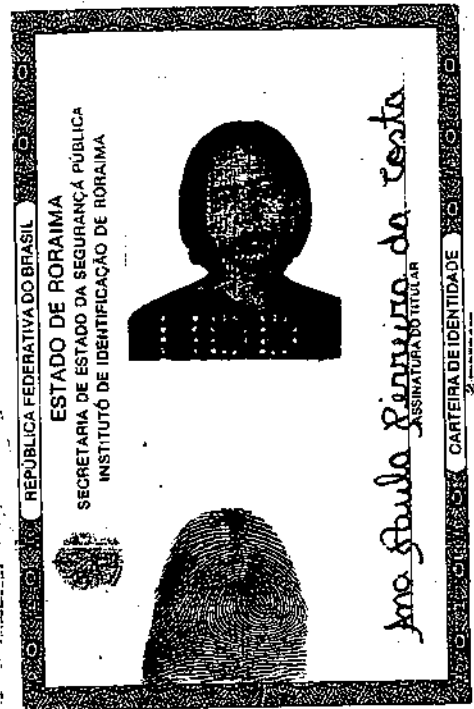
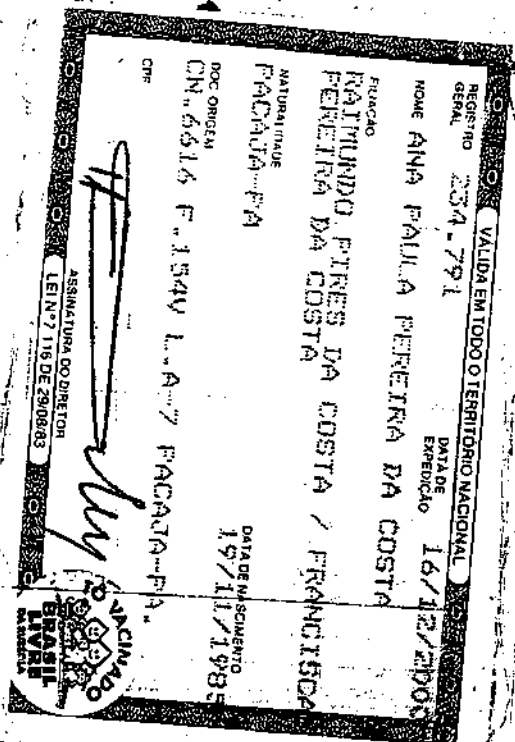
Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.





ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração



neti

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n.154055 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 605.621.292-00, residente e domiciliado na Vicinal 30, Km 07, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.



ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 154.035
DATA DE EMISSÃO: 30/08/1994

FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA

Raimundo Pires da Costa
Francisca Pereira da Costa

Macajás-PA

Cert. Nasc. Nº 133.074, FLS. 239, LIT. A-155, exp. 10.05.1979
DATA DE NASCIMENTO: 10.05.1979
Belém-PA

Clodomir Carvalho Brito
Dir. do Instituto de Registro - RR
LEI Nº 116 DE 29/08/63

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO E REGISTRO CIVIL

REGISTRO CIVIL

FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA

10/05/79

Este documento é a comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Francinalva Pereira da Costa*
FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 15/10/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA

Nº de Inscrição: 605621292-00

Data de Nascimento: 10/05/79

meta.

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, pescador, portador da Cédula de Identidade n. 199966 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 690.201.592-91, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, n. 100, bairro Nova Esperança, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 317-A, e na OAB/PR sob o nº 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 363-A e OAB/PR sob o nº 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, nº 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

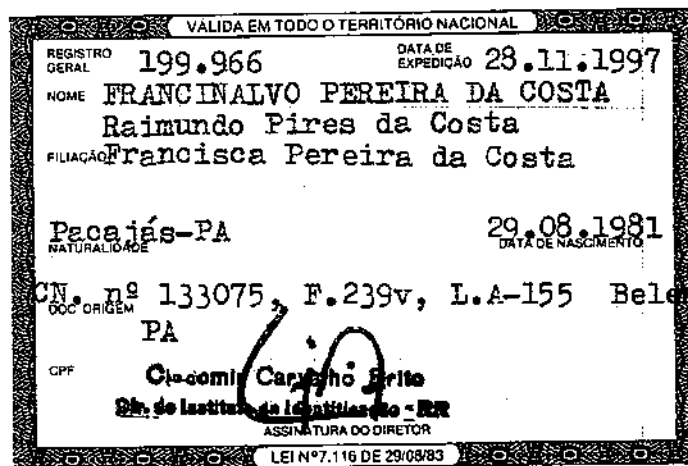
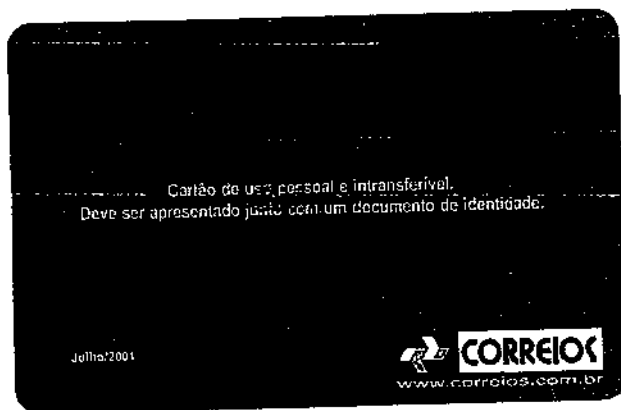
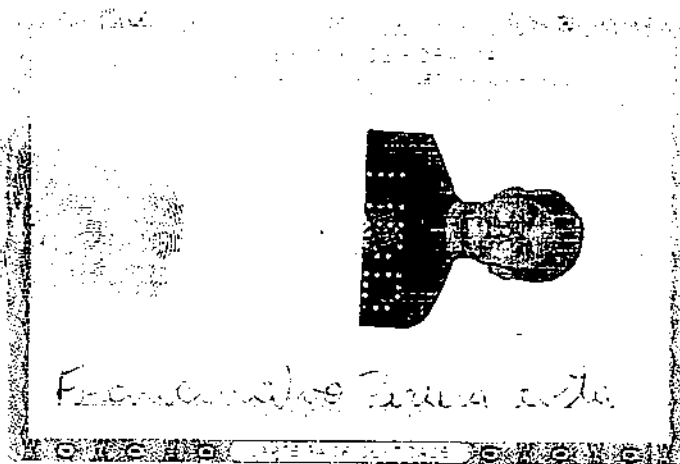
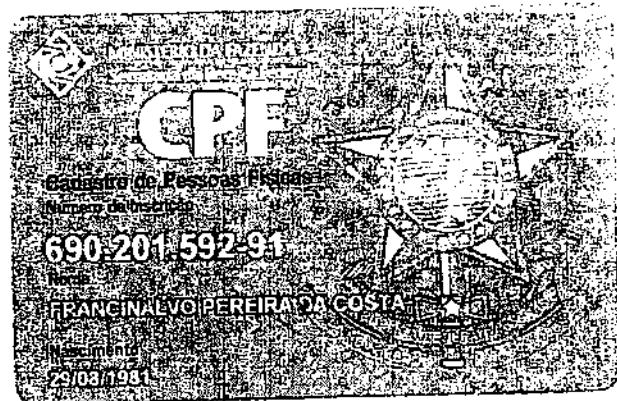
PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicia* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.



ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração



neto

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: FRANCINETE PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 234.776 SSP/RR e inscrita no CPF sob o n. 843.661.682-00, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 27, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

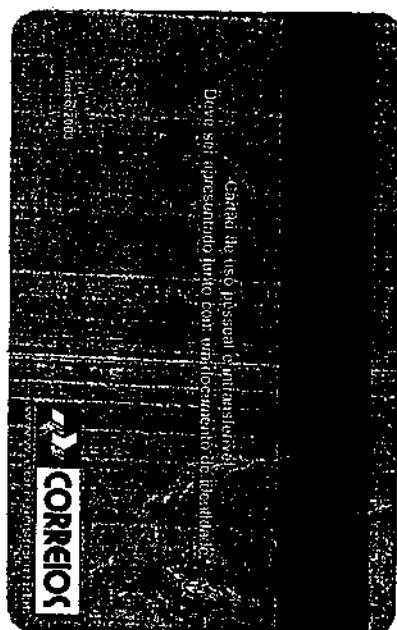
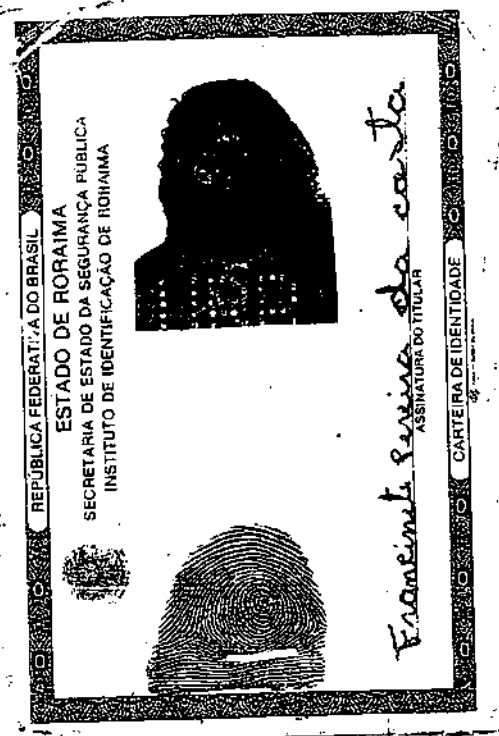
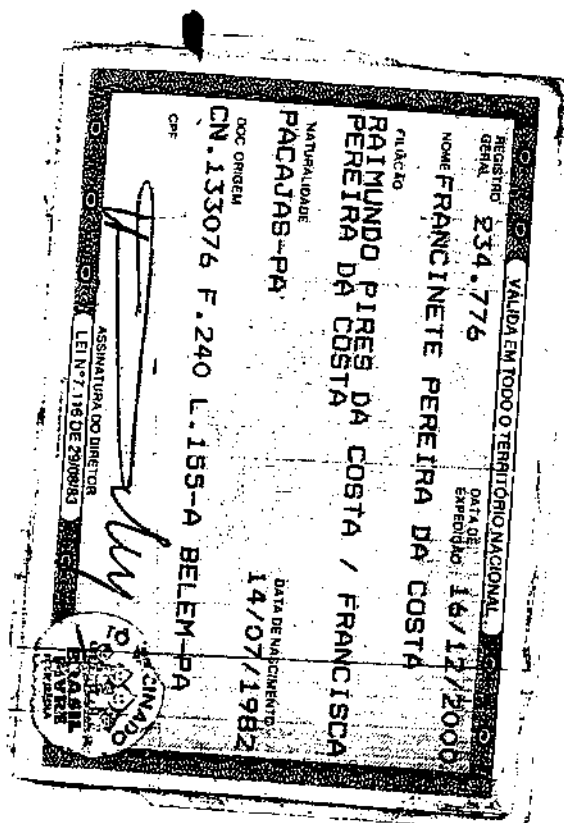
PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.

Francinete Pereira da Costa

ra,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração



05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: IRAMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade n. 179.362 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 509.775.392-53, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, n. 93, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

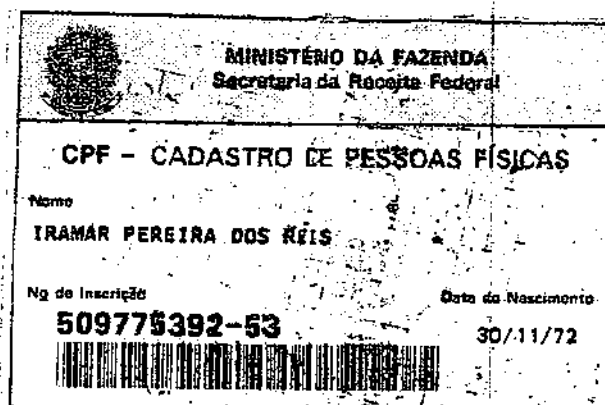
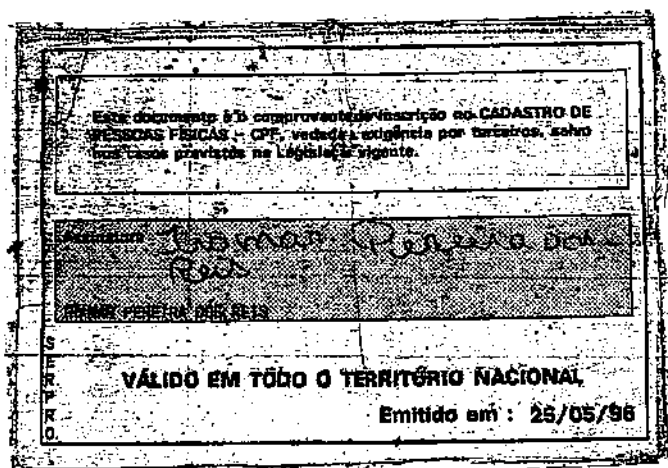
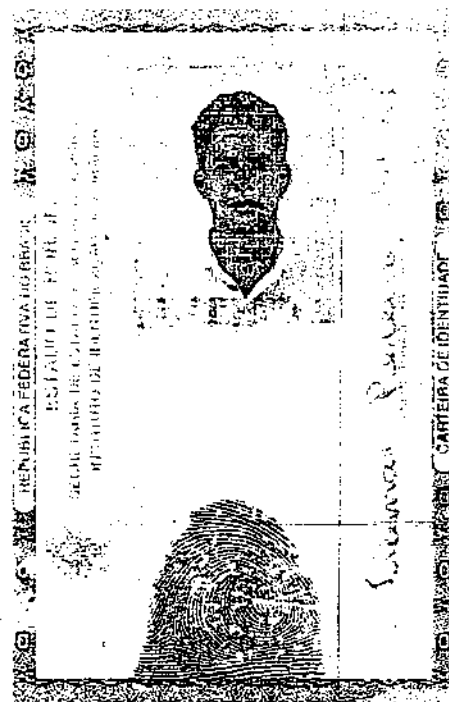
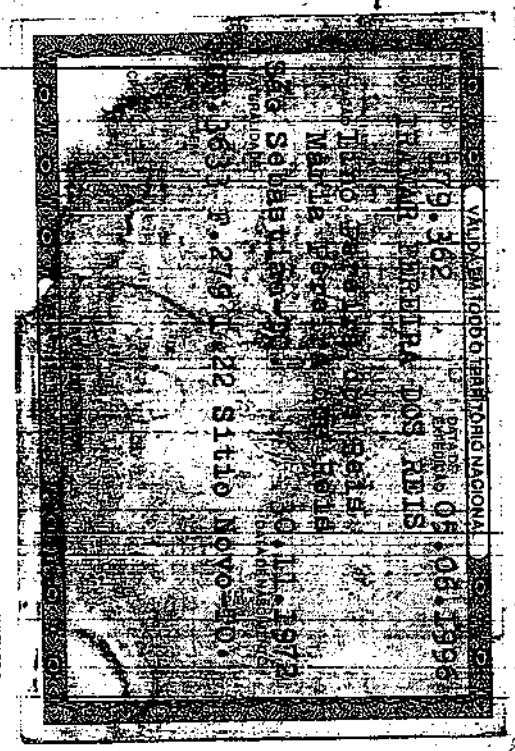
OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicia* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.

Iramar Pereira dos Reis

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: ITAMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 509370 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 154.742.322-68, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 19, Município de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.



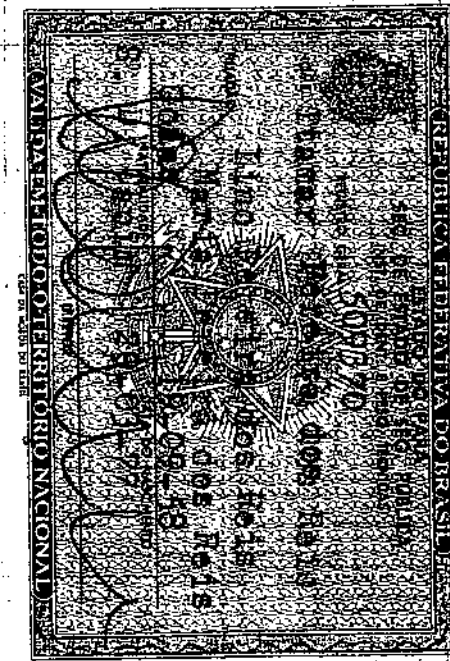
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ITAMAR PEREIRA DOS REIS

Data do Nascimento
19/09/58

Nº de Inscrição
154742322-68



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
ITAMAR PEREIRA DOS REIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 30/03/99

S E R P R O

Carteira de Identidade

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Atualizada

POLEGAR DIREITO



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

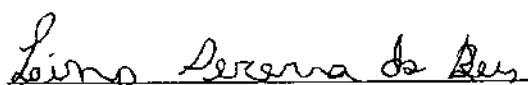
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: LINO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade n. 509368 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.523.572-53, residente e domiciliado na Rua Florida, n. 326, bairro Manoel Bezerra, Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicia* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

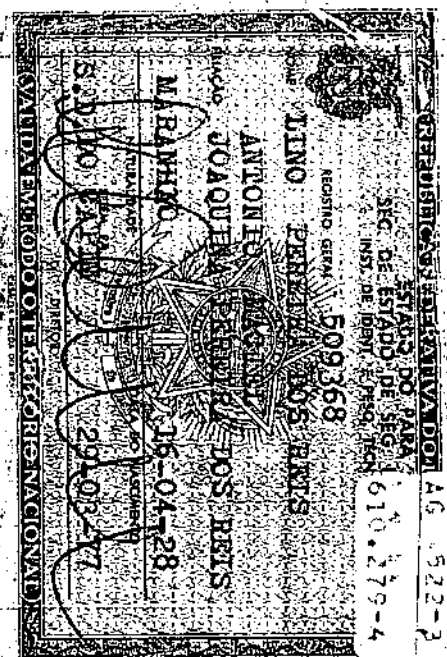
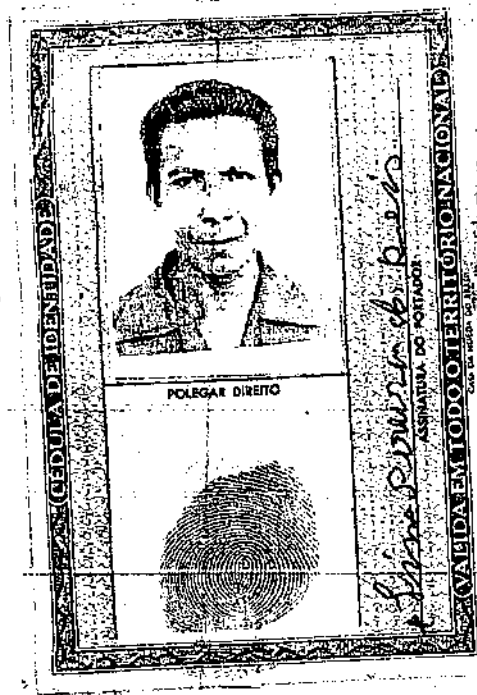
Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.





ira,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: LUCIMAR DOS REIS DIAS, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n. 2017861 SSP/PA e inscrito no CPF sob o n. 363.443.362-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.

Lucimar dos Reis Dias

ira,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

É CARTÃO E O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS. O USO É OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS

NA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE ENCARREGADO

Relatório de Inscrição Federal

Relatório nº 04.03.01

Uberlândia, 27/11/64

DE MONTAR E ASSINAR O FUNDAMENTO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

RELEVADO POR COMPROVAÇÃO NORMATIVA DO FISCAL

363443354 81

LUCIMAR DOS REIS DIAS

27/11/64

Lucimar dos Reis Dias

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 363443354-81

LOCAL DE NASCIMENTO: NOVO GLO

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1964

LOCAL DE RESIDÊNCIA: PACAEMBA

DATA DE RESIDÊNCIA: 27/11/1964

ASSINATURA DO AGENTE ENCARREGADO

LEI Nº 7116 DE 28/04/63

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 363443354-81

LOCAL DE NASCIMENTO: NOVO GLO

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1964

LOCAL DE RESIDÊNCIA: PACAEMBA

DATA DE RESIDÊNCIA: 27/11/1964

ASSINATURA DO AGENTE ENCARREGADO

LEI Nº 7116 DE 28/04/63

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Procuração

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

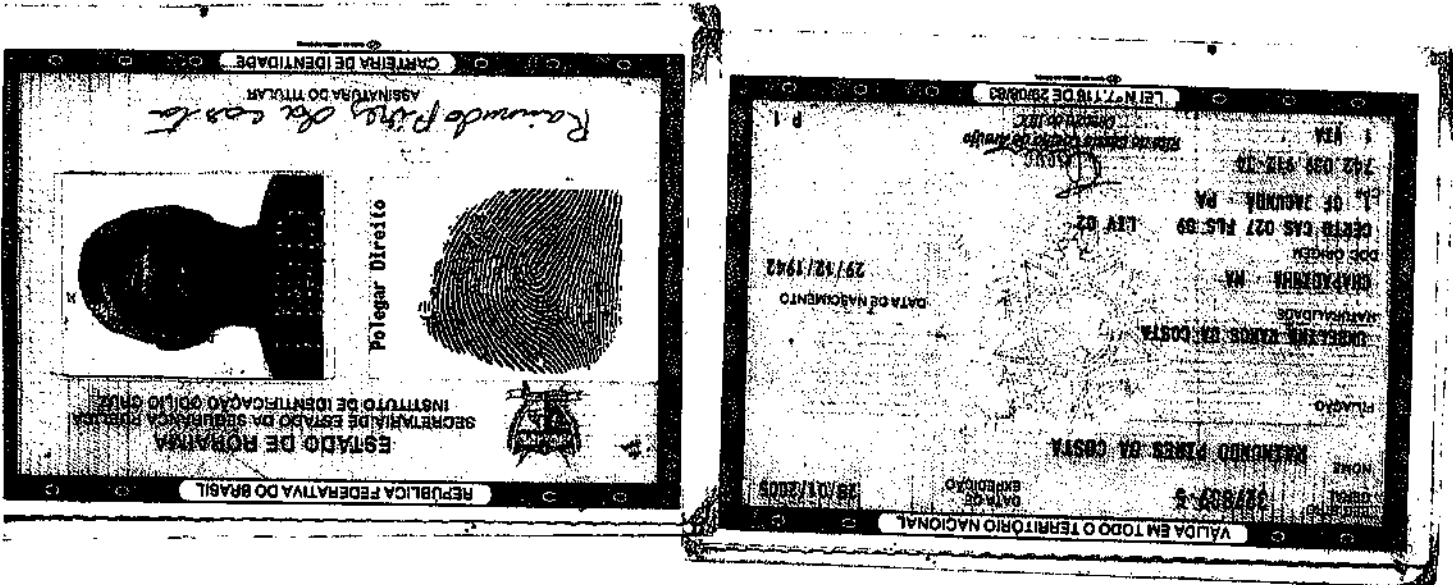
OUTORGANTE: RAIMUNDO PIRES DA COSTA, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito CPF sob o nº 742.039.912.34, com endereço à Rua Vicinal 24, KM 22 nº s/n, Centro, São Luiz do Anauá - RR.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 317-A, e na OAB/PR sob o nº 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o nº 363-A e OAB/PR sob o nº 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o nº 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, nº 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2014.

Raimundo Pires da Costa



ira,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

PMG

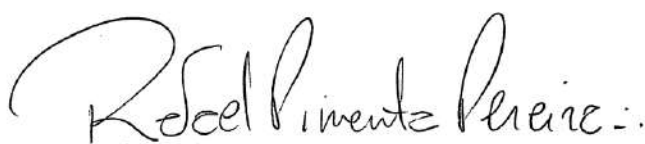
Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 303906-4 SSP/RR inscrita no CPF sob o nº 981.072.322.91, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RR sob o nº. 1.174, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



ira,

05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **ANA PAULA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da cédula de identidade nº 234.791 SSP/RR inscrita no CPF sob o nº 844.283.762.00, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RR sob o nº. 1.174, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **FRANCINALVA PEREIRA DA COSTA**, brasileira, convivente em união estável, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 154055 SSP/RR inscrita no CPF sob o nº 605.621.292.00, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RR sob o nº. 1.174, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **FRANCINALVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, pescador, portadora da cédula de identidade nº 199966 SSP/RR inscrita no CPF sob o nº 690.201.592.91, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RR sob o nº. 1.174, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **FRANCINETE PEREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 234.776 SSP/RR inscrita no CPF sob o nº 843.661.682.00, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RR sob o nº. 1.174, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



05/12/2016: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. Arq: Substabelecimento

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

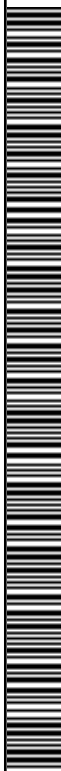
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados, por **LINO PEREIRA DOS REIS, VIOMAR PEREIRA DOS REIS, ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, LUCIMAR DOS REIS DIAS, IRAMAR PEREIRA DOS REIS**, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrito na OAB/RR sob o nº 1.174; com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, nº 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e a retirar alvará.

Boa Vista, 12 de novembro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **RAIMUNDO PIRES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 742.039.912.34, a advogada **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RR sob o nº. 1.174, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: VIOMAR PEREIRA DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n. 191.564 SSP/RR e inscrito no CPF sob o n. 190.271.682-53, residente e domiciliado na Vicinal 24, Km 20, Município de São Luís do Anauá, Estado de Roraima.

OUTORGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 317-A, e na OAB/PR sob o n° 46.859; **CELSO GARLA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RR sob o n° 363-A e OAB/PR sob o n° 56.007 e **NATÁLIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RR sob o n° 336-B; todos com escritório profissional situado na Avenida Major Williams, n° 857, Sala C e D, Centro, CEP 69.301-110, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e Avenida Mário Ypiranga Monteiro, n° 1.044, Sl. 13, Parque 10, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para:

PODERES: Todos os poderes da cláusula *ad judicium* mais os especiais para representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prévia, acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, levantar alvarás, requerer assistência judiciária gratuita, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, substabelecer com reserva de idênticos poderes para si, dando tudo por bom e valioso.

Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2014.

VIOMAR PEREIRA DOS REIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 191.564 DATA DE EXPEDIÇÃO 27.05.1997

NOME VILMAR PEREIRA DOS REIS

CPF 190.271.682-57

DATA DE NASCIMENTO 02.01.1962

LOCAL DE NASCIMENTO Novo-Itano

Assinatura: *[Assinatura]*

Min. da Justiça

LEI Nº 7.116 DE 2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome VILMAR PEREIRA DOS REIS

Nº de Inscrição 190271682-53

Data de Nascimento 02/01/62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ROUVIMBA

ESTADO DE ROUVIMBA

PARTE DE IDENTIDADE

NOME VILMAR PEREIRA DOS REIS

CPF 190.271.682-57

Assinatura: *[Assinatura]*

Foto: *[Foto]*

Assinatura: *[Assinatura]*

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido a partir da inscrição no sistema de cadastro de pessoas físicas, conforme a legislação vigente.

Assinatura: *[Assinatura]*

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 24/05/97

06/12/2016: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 06/12/2016

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA habilitado até 07/12/2016 (1 dia)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.

06/12/2016: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 06/12/2016

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

25/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO NA TRAMITAÇÃO.

Data: 25/01/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO NA TRAMITAÇÃO

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

25/01/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE PRIORIZAÇÃO NA TRAMITAÇÃO. Arq: Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo nº 0704857-22.2011.8.23.0010

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

LINO PEREIRA DOS REIS, brasileiro, aposentado, com 89 anos de idade, nascido em 1928, já qualificado nos presentes autos, por meio de sua advogada, vem, *data máxima vênica*, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 1.048, I, do CPC/15, requer a prioridade de tramitação, tendo em vista ser pessoa idosa, conforme documento anexo no evento 196.10.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2016.

NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA

OAB/RR 1174



Data: 07/02/2017

Movimentação: CONCEDIDO O ALVARÁ

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Pedido Deferido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Inadimplemento
Valor da Causa: : R\$1.350,00
Autor (s) ANA DALIA PEREIRA DA COSTA R SAO DOMINGOS, 627 - CENTRO - SAO JOAO DA BALIZA/RRLINO PEREIRA DOS REIS- R RUA FLORIDA, 326 - MANOEL BEZERRA - BOA VISTA/RRADEMAR PEREIRA DOS REIS R FLORIDA, 326 - MANOEL BEZERRA - SAO JOAO DA BALIZA/RRITAMAR PEREIRA DOS REIS- R VICINAL 24, KM 19,, S/ N - SAO LUIZ DO ANAUA/RRIRAMAR PEREIRA DOS REIS- R RUA DOS BANDEIRANTES,, 93 - MANOEL BEZERRA, - SAO JOAO DA BALIZA/RR
Réu(s) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Rua Senador Dantas , 74 5º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - Telefone: 02138614600

DESPACHO

1. Defiro o pedido da I. Advogada constante no EP 196, determinando a expedição de Alvará, na forma requerida.
2. Por oportuno, nos termos do inciso XIV^[1] do Artigo 93 da Constituição Federal, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, delego aos servidores do Cartório desta Vara a prática de atos de mero expediente neste processo, sem caráter decisório, objetivando a rápida solução da demanda e finalização da prestação jurisdicional, ainda que isso importe em outros atos de caráter conciliatório, administração e executórios, que deverão ser reduzido a termo ou lavrada a respectiva certidão.
3. Expedientes necessários. Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista (RR), data constante do sistema.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(assinado digitalmente)

[1] XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

08/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ

(07/02/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

08/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ

(07/02/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

08/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ

(07/02/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

08/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ

(07/02/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

08/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ (07/02/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

08/02/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 08/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ

(07/02/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 09/02/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE FORMULÁRIO DE ALVARÁ

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017 10:16:34)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- ALVARÁ ADVOGADO

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

PROC. N.0704857-22.2011.823.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DOS REIS, CPF Nº 634.550.562-53 e Outros

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A - CNPJ Nº 09.248.608/0001-04

O **Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, MM. Juiz de Direito, Titular da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar a **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA – OAB/RR 1174**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR – Setor Público, o valor de **R\$ 22.436,17 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, com os rendimentos devidos, conforme documento anexo.

CUMPRASE. Eu, Valeska Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e assino _____.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2017.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular

4ª Vara Cível

10/02/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
10/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

10/02/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em
10/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

10/02/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em
10/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

10/02/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
10/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

10/02/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 10/02/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 10/02/2017
com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

13/02/2017: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ.

Data: 13/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE DE ENTREGA DE ALVARÁ

Por: Helen Camila Silva Correa

Relação de arquivos da movimentação:

- Alvará



ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

PROC. N.0704857-22.2011.823.0010 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ADEMAR PEREIRA DOS REIS, CPF Nº 634.550.562-53 e Outros

**REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
- CNPJ Nº 09.248.608/0001-04**

O Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, MM. Juiz de Direito, Titular da 4ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

POR ESTE ALVARÁ, indo devidamente assinado e atendendo ao que lhe foi requerido nos autos do processo supracitado, concede a necessária autorização para liberar a **NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA – OAB/RR 1174**, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência nº. 0250-X, localizada nesta cidade de Boa Vista/RR – Setor Público, o valor de **R\$ 22.436,17 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**, com os rendimentos devidos, conforme documento anexo.

CUMPRASE. Eu, Valeska Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei e assino *que*.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2017.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Senhor Representante Legal do Banco do Brasil, o pagamento do valor acima descrito deverá ser efetuado diretamente ao titular beneficiário do presente alvará ou à seu procurador com poderes específicos para esta finalidade, com o valor a ser levantado, outorgados em data posterior a emissão deste documento, na forma da lei, sob pena de responsabilidade.

Juiz de Direito Titular
4ª Vara Cível

*Recbi em
13/02/17
Natalia Paiva
OAB/RR 1174*

14/02/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/02/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/02/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ (07/02/2017)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/02/2017: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA .

Data: 14/02/2017

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

14/02/2017: RENÚNCIA DE PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS- .

Data: 14/02/2017

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

14/02/2017: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS .

Data: 14/02/2017

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

14/02/2017: RENÚNCIA DE PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS- .

Data: 14/02/2017

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ

(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Data: 14/02/2017

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ
(07/02/2017)

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

15/02/2017: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 15/02/2017

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Advogado: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA habilitado até 16/02/2017
(1 dia)

Por: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, assinado digitalmente, em cumprimento ao que determina o inciso I e §1º do artigo 40 do Código de Processo Civil, DECLARO, que para acesso a autos de processo digital, assumo inteira responsabilidade, civil e criminal, pessoalmente e por terceiros que detenham o uso e a senha da minha assinatura digital, pela prática de atos de qualquer natureza, que venham a causar danos às partes, seus procuradores e à sociedade em geral.

O simples acesso para consulta, não interrompe prazos de qualquer natureza.



15/02/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO.

Data: 15/02/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO

Por: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- calculos 1
- calculos 2

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo nº. 0704857-22.2011.8.23.0010

LINO PEREIRA DOS REIS E OUTROS, já qualificados, através de seus advogados devidamente constituídos para o presente feito contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem perante Vossa Excelência informar que recebeu o alvará em 13/02/2017 (SEQ. 213), e que constatou que não foram depositados os honorários advocatícios no percentual determinado em sentença, assim como a atualização dos valores devidos não respeitou a determinação dessa decisão terminativa (início na data do evento danoso).

Em simples verificação em SEQ. 127.1, constata-se que não foi aplicado o percentual de 15% dos honorários, assim como o início da contagem da correção monetária e dos juros legais não foi do evento danoso (o evento danoso foi em 27/10/2010 e a atualização da Requerida foi iniciada em 29/02/2012 – Apesar de informar que os honorários são de 15%, no cálculo abaixo (R\$2.025,00) não reflete nem 10%):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2015
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/02/2012
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL
1		27/10/2010	13.500,00	14.076,67	0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	20.411,17
					0,00	6.334,50	0,00	
	Sub-Total							R\$ 20.411,17
	TOTAL GERAL							R\$ 20.411,17

**VALOR DA CONDENAÇÃO + 15% DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS**

R\$ 20.411,17 + R\$2.025,00 = R\$22.436,17



PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, cobra-se a diferença abaixo discriminada, e em anexo juntam-se os cálculos:

Descrição	Valor
Condenação atualizada desde o evento danoso (27/10/2010) até a data do pagamento espontâneo (03/12/2015)	R\$31.103,11
Honorários de 15% conforme sentença	R\$4.665,46
Valor pago de forma espontânea em 03/12/2015	(-) R\$22.436,17
Saldo devedor	R\$13.332,40
Atualização de 03/12/2015 até 15/02/2017 somente do saldo devedor	R\$3.143,76
TOTAL	R\$16.476,16

Nesse sentido, requer que a parte Requerida seja intimada para o pagamento de **R\$16.476,16**, sob pena de multa com posterior penhora *on line*.

Requer ainda, a habilitação desse patrono no sistema projudi.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 15 de Fevereiro de 2017.

Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



Cálculo Exato

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$13.500,00 de 27-Outubro-2010 e 03-Dezembro-2015 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$13.500,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$19.291,65
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$31.103,11

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 27-Outubro-2010 e 03-Dezembro-2015

Em percentual: 42,9011%
Em fator de multiplicação: 1,429011

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%; Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$13.500,00 * 1,4290
Valor atualizado (VA) = R\$19.291,65

Juros

Juros percentuais (JP) = 61,22580 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 11.811,4653
Valor total com juros = VA + VJ = R\$31.103,11

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 5/31 (prop. Outubro-2010) + 61 (de Novembro-2010 a Novembro-2015) + 2/31 (prop. Dezembro-2015) = 61.2258

Juros = (1,00000 / 100) * 61.2258 = 61,22580 %



Cálculo Exato

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$13.332,40 de 03-Dezembro-2015 e 15-Fevereiro-2017 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$13.332,40
Valor atualizado pelo índice:	R\$14.397,77
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$16.476,16

Memória do Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 03-Dezembro-2015 e 15-Fevereiro-2017

Em percentual: 7,9908%
Em fator de multiplicação: 1,079908

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%;
Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 =
0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 =
0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$13.332,40 * 1,0799
Valor atualizado (VA) = R\$14.397,77

Juros

Juros percentuais (JP) = 14,43550 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 2.078,3904
Valor total com juros = VA + VJ = R\$16.476,16

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros simples: Juros = (taxa / 100) * períodos

períodos = 29/31 (prop. Dezembro-2015) + 13 (de Janeiro-2016 a Janeiro-2017) + 14/28 (prop.
Fevereiro-2017) = 14,4355

Juros = (1,00000 / 100) * 14,4355 = 14,43550 %



20/02/2017: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 20/02/2017

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

11/03/2017: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 11/03/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento CONCEDIDO O ALVARÁ (07/02/2017)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

08/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Processo nº 0704857-22.2011.8.23.0010

NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA, advogada, devidamente habilitada nos autos em epígrafe, vem com todo respeito perante Vossa Excelência, RENUNCIAR os poderes conferidos no substabelecimento de SEQ. 196, requerendo sua exclusão destes autos.

Em oportunidade requer que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. **RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, inscrito na OAB/RR sob o nº 317–A, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 08/05/2017.

NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA

OAB/RR nº. 1174



Data: 10/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE OUTROS

Por: Rayana Farias da Conceição

Relação de arquivos da movimentação:

- Selos Cancelados

Selos	Processo	Documento
152284	0704857-22.2011.8.23.0010	ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
168963	0812463-70.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
168997	0800181-97.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
168998	0831251-35.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169013	0725414-59.2013.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169016	0819455-13.2016.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169055	0832274-16.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169058	0829439-55.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169062	0805637-91.2016.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169064	0823375-29.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
169068	0835503-81.2015.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
171793	0171159-24.2007.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
171794	0816408-31.2016.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO
171796	0817084-76.2016.8.23.0010	MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO

[illegible]

Data: 10/05/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO

Por: NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

ra,
10/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE SUBSTABELECIMENTO. Arq: Petição
PROJUDI - Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010 - Ref. mov. 224.1 - Assinado digitalmente por Natalia Paiva de Oliveiranatalia Paiva de Olivei
ra,
08/05/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE RENÚNCIA DE MANDATO. Arq: Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

Processo nº 0704857-22.2011.8.23.0010

NATALIA PAIVA DE OLIVEIRA, advogada, devidamente habilitada nos autos em epígrafe, vem com todo respeito perante Vossa Excelência, **RENUNCIAR** os poderes conferidos no substabelecimento de SEQ. 196, requerendo sua exclusão destes autos.

Em oportunidade requer que todas as intimações sejam feitas em nome do Dr. **RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**, inscrito na OAB/RR sob o nº 317–A, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 08/05/2017.

NATÁLIA PAIVA DE OLIVEIRA

OAB/RR nº. 1174

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WB 7SUSZ LQX72 25ER3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLWW Q4SLU LN366 N9EC3

02/10/2017: DETERMINADO O ARQUIVAMENTO.

Data: 02/10/2017

Movimentação: DETERMINADO O ARQUIVAMENTO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Sumário

Assunto Principal: Inadimplemento

Valor da Causa: : R\$1.350,00

Autor (s)

ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

R SAO DOMINGOS, 627 - CENTRO - SAO JOAO DA BALIZA/RRLINO PEREIRA DOS REIS-

R RUA FLORIDA, 326 - MANOEL BEZERRA - BOA VISTA/RRADEMAR PEREIRA DOS REIS

R FLORIDA, 326 - MANOEL BEZERRA - SAO JOAO DA BALIZA/RRITAMAR PEREIRA DOS REIS-

R VICINAL 24, KM 19,, S/ N - SAO LUIZ DO ANAUA/RRIRAMAR PEREIRA DOS REIS-

R RUA DOS BANDEIRANTES,, 93 - MANOEL BEZERRA, - SAO JOAO DA BALIZA/RR

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas , 74 5º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - Telefone: 02138614600

DESPACHO

01. Tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgado da sentença de extinção pelo cumprimento da obrigação de EP 143, deixo de apreciar a petição de EP 221.

03. Outrossim, constato o pagamento das custas processuais finais no EP 140 e determino a remessa imediata dos autos ao arquivo.

04. Às diligências necessárias.

Data constante no sistema, Boa Vista-RR.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4º Vara Cível

(Assinado Digitalmente)

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

03/10/2017: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2017

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

03/10/2017: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE.

Data: 03/10/2017

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

13/10/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/10/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/10/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em
16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DETERMINADO O
ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

14/10/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DETERMINADO O
ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

14/10/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DETERMINADO O
ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

14/10/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

14/10/2017: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2017

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em
16/10/2017 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento DETERMINADO O
ARQUIVAMENTO (02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

10/11/2017: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA.

Data: 10/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: (P/ advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA *Referente ao evento
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO(02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO(02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

10/11/2017: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 10/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO(02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

10/11/2017: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-.

Data: 10/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento DETERMINADO
O ARQUIVAMENTO(02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

10/11/2017: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 10/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento DETERMINADO O ARQUIVAMENTO(02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/11/2017

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS *Referente ao evento
DETERMINADO O ARQUIVAMENTO(02/10/2017)

Por: SISTEMA CNJ

10/11/2017: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE.

Data: 10/11/2017

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento
- Petição

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA; ADEMAR PEREIRA DOS REIS; IRAMAR PEREIRA DOS REIS; ITAMAR PEREIRA DOS REIS e LINO PEREIRA DOS REIS**, a advogada **ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA**, inscrita na OAB/RR sob o nº 1.370, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos e substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2017.



Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859



Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia

OAB/RR nº 336-B

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE
COMPETENCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo nº. 0704857-22.2011.8.23.0010

LINO PEREIRA DOS REIS E OUTROS, já qualificados, através
de seus advogados devidamente constituídos para o presente feito contra a
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem perante
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Foi determinado o arquivamento dos referidos autos em razão
do cumprimento da sentença.

Todavia foi juntado no EP. 221, pedido de execução de valor
remanescente, não tendo tal pedido sido analisado por este juízo.

Desta forma, requer o desarquivamento dos autos em epígrafe e
que seja analisado o pedido retro.

Por fim, requer habilitação desta patrona conforme
substabelecimento anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Boa Vista/RR, 10 de Fevereiro de 2017.

Alessandra Mara Fim Oliveira

OAB/RR 1.370

21/12/2017: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Data: 21/12/2017

Movimentação: CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Por: RAFAEL DA CUNHA SOUSA

09/01/2018: PROCESSO DESARQUIVADO.

Data: 09/01/2018

Movimentação: PROCESSO DESARQUIVADO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

09/01/2018: CONCLUSOS PARA DESPACHO.

Data: 09/01/2018

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

29/03/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO.

Data: 29/03/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Por: Ema Paloma Albuquerque Seabra

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- Substabelecimento

MM. Juiz,

Requeiro a habilitação da patrona nos presentes autos, conforme substabelecimento em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

PMG

Pimenta Pereira, Medeiros Santos & Garla Filho

ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ANA DALIA PEREIRA DA COSTA, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS**, a advogada **EMA PALOMA ALBUQUERQUE SEABRA**, inscrito na OAB/RR sob o nº 1173, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos, substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista/RR, 21 de março de 2018.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859


Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia

OAB/RR nº 336-B

Data: 10/09/2018

Movimentação: PEDIDO NÃO CONCEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- PEDIDO INDEFERIDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail: 4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Inadimplemento

Valor da Causa: : R\$1.350,00

Exequente(s)

ADEMAR PEREIRA DOS REIS

R FLORIDA, 326 - MANOEL BEZERRA - SAO JOAO DA BALIZA/RRANA DALIA PEREIRA DA COSTA

R SAO DOMINGOS, 627 - CENTRO - SAO JOAO DA BALIZA/RRIRAMAR PEREIRA DOS REIS-

R RUA DOS BANDEIRANTES,, 93 - MANOEL BEZERRA, - SAO JOAO DA BALIZA/RRITAMAR PEREIRA DOS REIS-

R VICINAL 24, KM 19,, S/ N - SAO LUIZ DO ANAUA/RRILINO PEREIRA DOS REIS-

R RUA FLORIDA, 326 - MANOEL BEZERRA - BOA VISTA/RR

Executado(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas , 74 5º Andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - Telefone: 02138614600

DESPACHO

1. Compulsando os autos verifico que o pedido da i. Advogada constante no EP 247, já foi passível de análise, sendo que este juízo deixou de apreciar o pedido, considerando a prolação da sentença do EP 143 que extinguiu o feito pelo cumprimento da obrigação, com trânsito em julgado.

2. Ademais, quando profere sentença o juiz exaure a sua função jurisdicional, não mais podendo inovar no processo.

3. Em vista disso, indefiro, portanto, o pedido da parte autora/exequente constante no EP nº 247.

4. Retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

5. Expedientes necessários. Cumpra-se

Boa Vista/RR, data constante do sistema.



Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
(assinado digitalmente)



11/09/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(10/09/2018)

Por: ADILVANE BORSATTO

11/09/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018)

Por: ADILVANE BORSATTO

11/09/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018)

Por: ADILVANE BORSATTO

11/09/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS- com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018)

Por: ADILVANE BORSATTO

11/09/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO
(10/09/2018)

Por: ADILVANE BORSATTO

11/09/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 11/09/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PEDIDO NÃO CONCEDIDO

(10/09/2018)

Por: ADILVANE BORSATTO

17/09/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 17/09/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 17/09/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 257.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

22/09/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/09/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA) em
21/09/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO
CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 253.

Por: SISTEMA CNJ

22/09/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/09/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de IRAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
21/09/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO
CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 254.

Por: SISTEMA CNJ

22/09/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/09/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ITAMAR PEREIRA DOS REIS-) em
21/09/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO
CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 255.

Por: SISTEMA CNJ

22/09/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/09/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de LINO PEREIRA DOS REIS-) em 21/09/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 256.

Por: SISTEMA CNJ

22/09/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/09/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ADEMAR PEREIRA DOS REIS) em
21/09/2018 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO
CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 258.

Por: SISTEMA CNJ

25/09/2018: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 25/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 252) PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição seq. 257.

Por: SISTEMA CNJ

28/09/2018: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Data: 28/09/2018

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Por: Nathamy Vieira Santos

Relação de arquivos da movimentação:

- Substabelecimento
- Petição



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **com reserva** de iguais, todos os poderes a mim outorgados por **ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS**, a advogada **NATHAMY VIEIRA SANTOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 1.606, com endereço profissional na Avenida Major Willians, nº 857, Sl. C, bairro Centro, nesta cidade de Boa Vista /RR, podendo praticar todos os atos necessários, interpor recursos e acompanhar o feito até o final da solução, inclusive transigir, firmar acordos e substabelecer e retirar alvará.

Boa Vista - RR, 28 de setembro de 2018.


Rafael de Almeida Pimenta Pereira

OAB/RR 317-A OAB/PR 46.859





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 4º VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA

Autos 0704857-22.2011.8.23.0010

ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS, todos já qualificados, através de seus advogados devidamente constituídos para a demanda contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, muito respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar recurso de **APELAÇÃO** do despacho com força de sentença de evento processual 252, ante os fatos e fundamento esgrimidos em razões anexas.

Nesse sentido, requer o recebimento das presentes razões com a remessa ao E. TJRR após as formalidades de estilo.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2018.

Ema Paloma Albuquerque Seabra

OAB/RR 1173

Nathamy Vieira Santos

OAB/RR 1606





RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

Autos 0704857-22.2011.8.23.0010

Apelantes: **ADEMAR PEREIRA DOS REIS, ANA DÁLIA PEREIRA DA COSTA, IRAMAR PEREIRA DOS REIS, ITAMAR PEREIRA DOS REIS, LINO PEREIRA DOS REIS.**

Apelado: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/**

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMINENTE RELATOR

A presente demanda trata-se de cobrança de seguro obrigatório resultado de acidente automobilístico, ocorrido em 27 de outubro de 2010 na BR-174 no Município de Iracema, tendo como vítima a sr. Maria Pereira dos Reis genitora dos ora Recorrentes que faleceu em decorrência desse sinistro.

A parte adversária apresentou contestação (ep. 38) ocasião em que alegou ilegitimidade dos Recorrentes e no mérito requereu a improcedência da demanda.

A audiência de conciliação restou infrutífera, conforme termo de audiência acostado ao ep. 35.

O MM. Julgador ‘*a quo*’ julgou procedente o pleito inicial, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), assim como, fixou honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da causa.

Ocorre que não foram depositados os honorários advocatícios no percentual determinado em sentença, assim como, a atualização dos valores devidos não respeitou a determinação da sentença, qual seja, do início da data do evento danoso.





Ocasão em que foi requerido (ep. 221) a intimação do Recorrido para pagamento dos valores remanescentes, tendo sido indeferido o pedido, conforme despacho com força de sentença (ep. 252).

Porém, o indeferimento do requerimento não trouxe a justiça que o caso merece.

FUNDAMENTOS

Tempestividade e do Recolhimento das Custas

O presente recurso é tempestivo, vez que a contagem do prazo recursal teve início no dia 24 de setembro de 2018, encerrando-se em 15 de outubro de 2018, portanto, tempestivo.

Os Recorrentes são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme despacho ep. 26.

PRELIMINAR DE MÉRITO – despacho com conteúdo decisório.

A r. Sentença proferida pelo juízo *a quo* merece ser totalmente reformada, pelas razões aduzidas a seguir.

O despacho constante no E.P 252 indeferiu o pedido constante de execução constante no E.P 247, *indeferindo o pedido de execução de sentença* ao fundamento de que a sentença constante no E.P 143 extinguiu a obrigação, que não pode inovar no processo, tendo em vista exaurir a função jurisdicional. *In fine*:

*(...) Compulsando os autos verifico que o pedido da i. Advogada constante no EP 247, já foi passível de análise, **sendo que este juízo deixou de apreciar o pedido**, considerando a prolação da sentença do EP 143 que extinguiu o feito pelo cumprimento da obrigação, com trânsito em julgado.*

2. Ademais, quando profere sentença o juiz exaure a sua função jurisdicional, não mais podendo inovar no processo.

*3. Em vista disso, **indefiro**, portanto, o pedido da parte autora/exequente constante no EP nº 247.*

(...)





Ocorre que o referido despacho exarado, não apenas contém conteúdo conforme preceitua o artigo 203, §3º do CPC, como **também possui em seu teor conteúdo decisório que INDEFERE pedido da parte e põe fim ao processo.**

Os despachos abrigarão um *conteúdo decisório mínimo, ainda que irrelevante e inapto a causar prejuízo para as partes*. O conteúdo decisório relevante em despacho, portanto, perfaz a linha divisória entre os *despachos* e as *decisões interlocutórias*, ou seja, **não possui conteúdo decisório e serve, tão-somente, para dar impulso ao processo.**

Assim, diante da vasta demonstração de enorme prejuízo a parte Autora/Recorrente, em pese a perda de valores da condenação a seu favor, o juízo *a quo* decidiu, definindo o ‘ato processual’ como “despacho”, extinguindo a fase de execução, quando deveria ‘nominar’ como sentença, pois contém conteúdo decisório extintivo.

Segundo Nelson Nery Junior e José Carlos Barbosa Moreira¹:

Todo despacho é de mero expediente. São atos do juiz destinados a dar andamento ao processo, não possuindo nenhum conteúdo decisório. Se contiver nele embutido um tema decisório capaz de causar gravame ou prejuízo à parte ou ao interessado, não será despacho, mas sim decisão interlocutória.

No mesmo sentido, é o entendimento dos Tribunais:

EMENTA: DESPACHO INTERLOCUTÓRIO COM FORÇA DE SENTENÇA. APELAÇÃO CABÍVEL. MULTA MORATÓRIA. TERMO INICIAL E VALOR. QUANDO O DESPACHO INTERLOCUTÓRIO DÁ FIM AO PROCESSO ELE INCORPORA OU EXALA A FORÇA DE SENTENÇA, POR ISTO PODE SER ATACADO POR APELAÇÃO. A MULTA MORATÓRIA SÓ É DEVIDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE O FIXOU O VALOR, NA FORMA DO ART. 52, INCISOS III E V, DA LEI 9.099/85. (TJ-DF - ACJ: 6894720068070007 DF 0000689-47.2006.807.0007, Relator: GILBERTO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/10/2006, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., Data de Publicação: 27/10/2006, DJU Pág. 185 Seção: 3).

¹ REsp 1.219.082





Pelo exposto, requer a este E. Tribunal, preliminarmente, o conhecimento deste Recurso, para considerar o despacho exarado, como sentença, e conhecer do presente recurso, reformando-o.

DO MÉRITO – saldo remanescente. Possibilidade de execução.

Em simples verificação em SEQ. 127.1, constata-se que não foi aplicado o percentual de 15% dos honorários, assim como o início da contagem da correção monetária e dos juros legais não foi do evento danoso (o evento danoso foi em 27/10/2010 e a atualização da Requerida foi iniciada em 29/02/2012 – Apesar de informar que os honorários são de 15%, no cálculo abaixo (R\$2.025,00) não reflete nem 10%):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2015
Indexador utilizado: TR - taxa mensal do dia 1º
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 29/02/2012
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS	JUROS MORATORIOS	MULTA	TOTAL
1		27/10/2010	13.500,00	14.076,67	0,00%	1,00% a.m.	0,00%	20.411,17
	Sub-Total							R\$ 20.411,17
	TOTAL GERAL							R\$ 20.411,17

VALOR DA CONDENAÇÃO + 15% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

R\$ 20.411,17 + R\$2.025,00 = R\$22.436,17

Nesse sentido, cobrou-se a diferença abaixo discriminada, e em anexo juntam-se os cálculos:

Descrição	Valor
Condenação atualizada desde o evento danoso (27/10/2010) até a data do pagamento espontâneo (03/12/2015)	R\$31.103,11

Honorários de 15% conforme

R\$4.665,46





sentença

Valor pago de forma espontânea em 03/12/2015	(-) R\$22.436,17
---	-------------------------

Saldo devedor	R\$13.332,40
----------------------	---------------------

Atualização de 03/12/2015 até 15/02/2017 somente do saldo devedor	R\$3.143,76
--	--------------------

TOTAL	R\$16.476,16
--------------	---------------------

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o acatamento da preliminar para considerar o despacho como decisão e a consequente admissibilidade do recurso, e no mérito o conhecimento e ao final o provimento deste Recurso a fim de reformar integralmente o r. despacho com força de sentença, para que a parte Recorrida seja condenada a pagar aos Recorrentes os valores remanescentes da condenação calculados corretamente desde a data do evento danoso, bem como, o valor remanescente dos honorários advocatícios sobre o valor atualizado.

Por fim, seja a Recorrida condenada em custas e honorários advocatícios.

Termos em que,
Pede deferimento
Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2018.

Ema Paloma Albuquerque Seabra
OAB/RR 1173

Nathamy Vieira Santos
OAB/RR 1606



29/09/2018: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA.

Data: 29/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ANA DALIA PEREIRA DA COSTA

Complemento: (P/ advgs. de ANA DALIA PEREIRA DA COSTA *Referente ao evento (seq. 252)

PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição
seq. 253.

Por: SISTEMA CNJ

29/09/2018: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-.

Data: 29/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE IRAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de IRAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento (seq. 252)
PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição
seq. 254.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ITAMAR PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de ITAMAR PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento (seq. 252)

PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição
seq. 255.

Por: SISTEMA CNJ

29/09/2018: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-.

Data: 29/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE LINO PEREIRA DOS REIS-

Complemento: (P/ advgs. de LINO PEREIRA DOS REIS- *Referente ao evento (seq. 252)

PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição
seq. 256.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 29/09/2018

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ADEMAR PEREIRA DOS REIS

Complemento: (P/ advgs. de ADEMAR PEREIRA DOS REIS *Referente ao evento (seq. 252)
PEDIDO NÃO CONCEDIDO (10/09/2018) e ao evento de expedição
seq. 258.

Por: SISTEMA CNJ

03/10/2018: JUNTADA DE CERTIDÃO.

Data: 03/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA

4ª VARA CÍVEL - PROJUDI

DO CENTRO CÍVICO, 666 - , - Fórum Adv. Sobral Pinto - 2º andar - Centro -

BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4717 - E-mail:

4vcivelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0704857-22.2011.8.23.0010

CERTIDAO DE RECURSO

Certifico que o Recurso interposto no EP 266 é tempestivo, **sendo a parte beneficiária da justiça gratuita.**

BOA VISTA, 3/10/2018.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)

VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Analista Judiciário

03/10/2018: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO.

Data: 03/10/2018

Movimentação: JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

03/10/2018: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 03/10/2018

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/10/2018)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

04/10/2018: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 04/10/2018

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/10/2018 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 273)

JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (03/10/2018) e ao evento de expedição seq. 274.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO